



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL  
MAR

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE

# **DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE**

## **PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

**2019**

## ÍNDICE

<b>Introdução</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo I - Caracterização da organização</b>	<b>4</b>
Enquadramento legal	4
Principais serviços prestados	5
Enquadramento estratégico	6
Missão, visão e valores	6
Orientações estratégicas	7
Estrutura Orgânica	7
Recursos Humanos	9
Identificação dos Intervenientes envolvidos na gestão do Plano	9
Recursos Financeiros	10
<b>Capítulo II – Identificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</b>	<b>11</b>
Conceitos	11
Conceitos de risco, qualificação do risco e gestão do risco	18
Macro análise dos riscos na organização	19
Identificação da tipologia de riscos e das medidas de prevenção por unidade orgânica	20
<b>Capítulo III – Controlo e Monitorização</b>	<b>21</b>
<b>Capítulo IV - Anexos</b>	<b>22</b>
<b>Anexo 1</b>	<b>22</b>
<b>Anexo 2</b>	<b>23</b>
<b>Anexo 3</b>	<b>26</b>
<b>Anexo 4</b>	<b>30</b>



## Introdução

Os organismos públicos foram instados, desde 2009, a elaborar Planos de prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, assim como realizar Relatórios Anuais de execução, na sequência de uma recomendação aprovada pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa que funciona junto do Tribunal de Contas (Recomendação n.º 1/2009, publicada no Diário da República II série, n.º 140, de 22 de julho).

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente, criada pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, que desenvolve a sua atividade no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, através das Recomendações n.º 1/2009, de 1 de julho, e n.º 1/2010 de 7 de abril, incidiram sobre a necessidade de os dirigentes máximos de entidades gestoras de dinheiro, valores e património públicos, suas destinatárias, adotarem e divulgarem Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Na sequência de um estudo realizado pelo CPC (projeto **Prevenir a Corrupção no setor público – uma experiência de 5 anos**) que pode ser consultado no sítio do CPC ([http://www.cpc.tcontas.pt/documentos/relatorio\\_analise\\_questionario\\_cpc.pdf](http://www.cpc.tcontas.pt/documentos/relatorio_analise_questionario_cpc.pdf)), revela que...” *existem numerosas entidades públicas que adotaram instrumentos de gestão com essa função, adotando Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas relativamente às atividades que desenvolvem e consideram que se trata de instrumentos úteis para uma boa gestão pública, com potencial para a promoção de uma cultura sã de prevenção de riscos, para a sistematização de procedimentos, para o incremento da transparência e do rigor, bem como para a promoção da qualidade do serviço público.*” O estudo revelou, no entanto, que, “... em certos casos os planos existentes não eram exaustivos na identificação dos riscos, nem eram desenhados de modo a cobrir os riscos relativos a todas as unidades da estrutura orgânica, carecendo de um maior aprofundamento na adoção e execução das medidas preventivas correspondentes aos riscos identificados”.

Na sequência deste estudo, foi aprovada pelo CPC uma recente **Recomendação - reunião de 1 de julho de 2015**, com o intuito de aperfeiçoamento dos Planos ora desenvolvidos, que seguidamente se expõe:

- i) os planos devem identificar de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas;*
- ii) os riscos devem ser identificados relativamente às funções, ações e procedimentos realizados por todas as unidades da estrutura orgânica das entidades, incluindo os gabinetes, as funções e os cargos de direção de topo;*
- iii) os Planos devem designar responsáveis setoriais e um responsável geral pela sua execução e monitorização, bem como pela elaboração dos correspondentes relatórios anuais, os quais poderão constituir um capítulo próprio dos relatórios de atividade das entidades a que respeitam;*

*iv) as entidades devem realizar ações de formação, de divulgação, reflexão e esclarecimento dos seus Planos junto dos trabalhadores e que contribuam para o seu envolvimento numa cultura de prevenção de riscos;*

*v) os Planos devem ser publicados nos sítios da internet das entidades a que respeitam, executando as matérias e as vertentes que apresentem uma natureza reservada, de modo a consolidar a promoção de uma política de transparência na gestão pública;*

*vi) O CPC reitera o pedido de colaboração do Tribunal de Contas para verificar se as entidades dispõem e aplicam de modo efetivo os seus Planos de Prevenção de Riscos, incluindo a verificação sobre a elaboração dos correspondentes relatórios anuais de execução.*

Neste contexto, com objetivo de evitar e/ou reduzir os riscos de corrupção e infrações conexas, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) plasmou no Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o seu referencial de atuação nesta matéria. Nele se pretende identificar as situações potenciadoras de riscos de corrupção e infrações conexas, elencar medidas preventivas e corretivas, que possibilitem a eliminação do risco ou minimizem a probabilidade da sua ocorrência, e também definir a metodologia de adoção e monitorização dessas medidas, com identificação dos responsáveis por estas ações. Este Plano será divulgado junto dos dirigentes e demais trabalhadores da DRAPN.

Assim, os objetivos operacionais do Plano são:

1. Identificar os riscos de corrupção e as infrações conexas relativamente a cada unidade orgânica, em função das respetivas atribuições e atividades desenvolvidas;
2. Delinear as medidas de prevenção adequadas para os riscos identificados;
3. Programar a implementação das medidas planeadas;
4. Identificação dos responsáveis envolvidos na gestão do plano e respetivas competências nesta matéria.

## **Capítulo I – Caracterização da organização**

### **Enquadramento legal**

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte é um serviço periférico da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa. A sua Missão e atribuições estão definidas na Lei orgânica do Ministério da Agricultura e do Mar (MAM), nomeadamente, no artigo 13 do Decreto-Lei Nº 18/2014, de 4 de Fevereiro e na respetiva “Carta de Missão” exarada por Sua Excelência o Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, em dezembro de 2018.

O ano de 2013 ditou alterações na Lei orgânica do MAMAOT, tendo sido criado o MAM e extinto o MAMAOT através do Decreto-Lei nº 119/2013, de 21 de Agosto que altera o Decreto-Lei nº 86/2011, de 12 de Julho. Este último aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional. A estrutura do MAM foi aprovada através do Decreto-Lei nº 18/2014, de 4 de Fevereiro. Na sequência desta revisão foram reajustadas as atribuições das DRAPs. Através da Portaria nº 305/2012, de 4 de Outubro, foram definidas e ordenadas as competências das cinco direções de serviço e fixadas em 20 o número máximo de unidades flexíveis. As unidades flexíveis foram criadas e definidas as respetivas competências através do Despacho nº 13474/2012, de 16 de Outubro, alterado e republicado pelo Despacho nº 4708/2013, de 4 de Abril e pelo Despacho nº 1671/2014, de 3 de Fevereiro.

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) tem como missão, na sua área geográfica de atuação, participar na formulação e execução das políticas nas áreas da agricultura, florestas, desenvolvimento rural e das pescas, bem como colaborar nas políticas de segurança alimentar e sanidade vegetal, em articulação com os organismos e serviços centrais competentes, de acordo com as normas e orientações por estes definidas. A área de atuação das Direções Regionais de Agricultura e Pescas corresponde ao nível II da Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) do continente. Neste âmbito, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte tem a sua área de atuação correspondente à Região Norte do nível II da NUTS.

A atividade da DRAPN assenta numa estrutura, cujo organograma funcional está representado na figura 1, formada por 25 unidades flexíveis e que integra 6 Delegações Regionais (figura 2) e 5 unidades nucleares.

## Principais serviços prestados

Na prossecução da sua missão, os principais serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte são as constantes no ponto 2 do artigo 13 do Decreto-lei nº 18/2014, de 4 de Fevereiro e na sua Carta de Missão:

- Realizar o levantamento das características e das necessidades dos subsectores agrícola, agroindustrial e das pescas e dos territórios rurais na respetiva região, no quadro do sistema estatístico nacional;
- Incentivar as ações e projetos de intervenção no espaço rural e de programas ou planos integrados de desenvolvimento rural e apoiar os agricultores e operadores das pescas e suas associações e as populações no âmbito das atribuições que prosseguem.
- Assegurar a receção e análise dos pedidos de apoio a projetos financiados por fundos públicos, designadamente no âmbito das políticas de investimento da agricultura, florestas e pescas, bem como a análise dos respetivos pedidos de pagamento e realizar os correspondentes controlos físicos e administrativos de acordo com as orientações emitidas pelos serviços e organismos centrais competentes na matéria.
- Assegurar, no âmbito dos regimes comunitários de ajudas diretas ao agricultor, prémios específicos e desenvolvimento rural, os serviços de apoio à receção do pedido único,

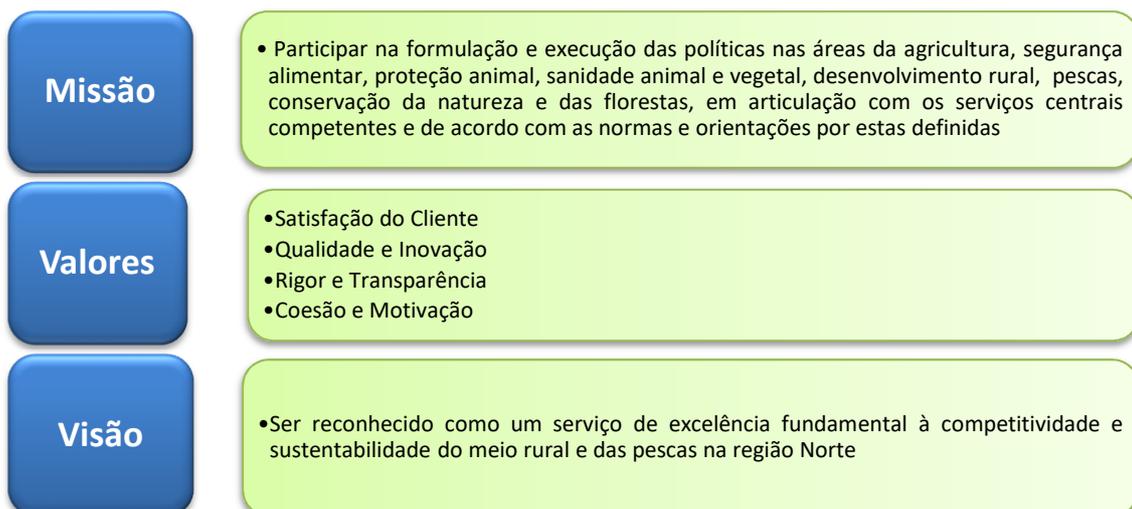
assim como assegurar o atendimento no âmbito do parcelário agrícola e executar os controlos físicos relativos aos referidos regimes, de acordo com as orientações emitidas pelos serviços e organismos centrais competentes na matéria.

- Participar na execução dos planos oficiais da segurança alimentar e sanidade vegetal, de acordo com as orientações emitidas pelos serviços e organismos centrais competentes na matéria.
- Assegurar os processos de licenciamento no âmbito do regime de exercício da atividade pecuária de acordo com as orientações emitidas pelos serviços e organismos centrais competentes na matéria.
- Assegurar os processos de licenciamento que lhe sejam atribuídos no âmbito do sistema da indústria responsável, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos serviços e organismos centrais competentes na matéria do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Ministério do Mar.
- Colaborar, na execução das ações enquadradas nas políticas de ordenamento florestal, do regime florestal, das políticas cinegéticas, aquícolas de águas interiores e outros recursos da floresta, bem como acompanhar e controlar os programas ou planos de gestão e proteção da floresta, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos serviços e organismos centrais competentes na matéria.

## Enquadramento estratégico

### Missão, Visão e Valores

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) estabelece como eixos da sua intervenção os seguintes desígnios:



## Orientações Estratégicas

De acordo com a Carta de Missão, as linhas orientadoras definidas pelo Programa do XIX Governo, para as DRAP's são as seguintes:

- a) Contribuir para a redução do tempo de análise e reanálise dos pedidos de apoio a projetos de investimento objeto de financiamento público.
- b) Contribuir para a melhoria da qualidade da análise de pedidos de apoio a projetos de investimento objeto de financiamento público.
- c) Incrementar a taxa de análise de pedidos de pagamento no âmbito de projetos de investimento objeto de apoios públicos.
- d) Contribuir para a melhoria da qualidade dos controlos físicos inerentes ao pagamento de apoios públicos.
- e) Contribuir para a execução atempada dos planos oficiais relativos à segurança alimentar.
- f) Contribuir para a salvaguarda fitossanitária e a proteção das culturas, intervindo nas medidas de prevenção, de controlo, de inspeção e certificação, com vista à sustentabilidade da produção agrícola e florestal nacional, à preservação dos ambientes naturais e da biodiversidade, dando cumprimento aos requisitos fitossanitários para a produção vegetal para o movimento intra e extra comunitário de vegetais e de produtos vegetais.
- g) Incrementar a qualidade dos serviços prestados mediante aperfeiçoamento dos instrumentos organizacionais e otimização dos sistemas de informação existentes, promovendo a sua utilização no quadro das relações com o produtor.

## Estrutura Orgânica

Compõem a DRAPN, 1 diretor regional, 2 diretores regionais adjuntos, 5 direções de serviços, 14 divisões e 6 delegações. É ainda órgão da DRAPN, a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Norte.

Figura 1 – Organograma Funcional da DRAPN

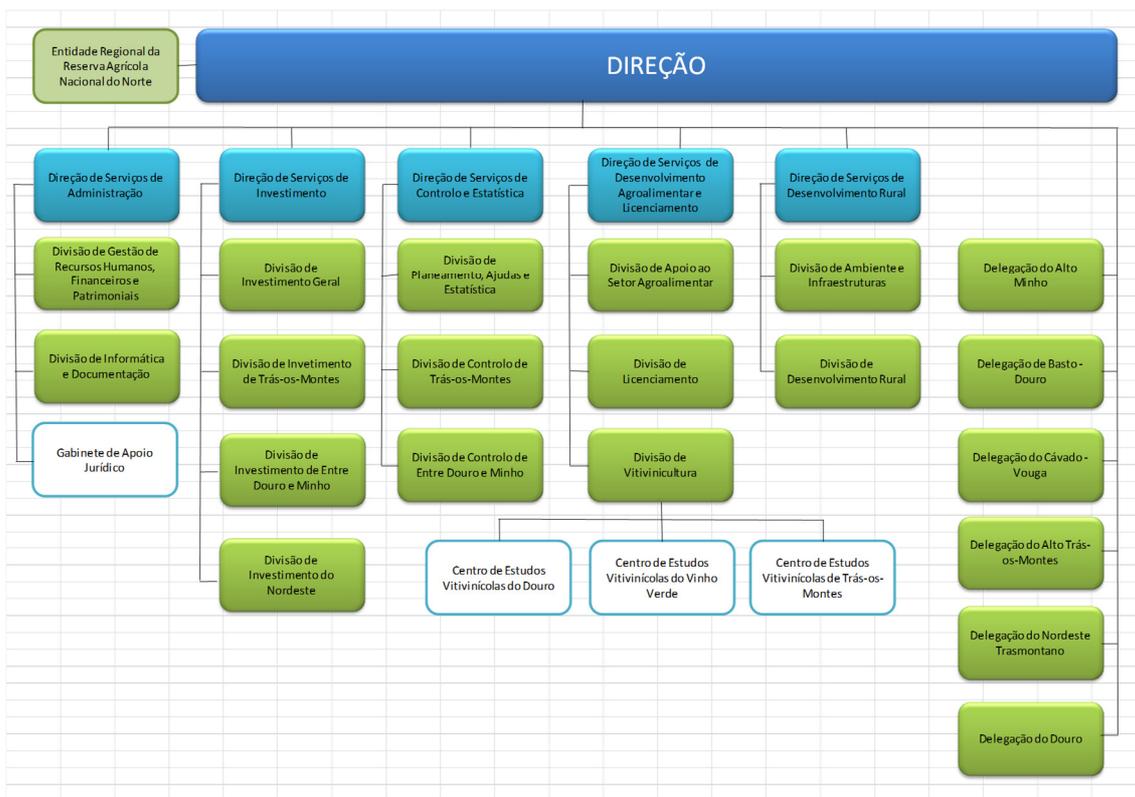


Figura 2 – As Delegações Regionais da DRAP-Norte e sua distribuição territorial



## Recursos Humanos

Os recursos humanos da DRAPN, de acordo com o Mapa de Pessoal planeado para 2019, ascendiam a 694 trabalhadores, os quais se encontravam distribuídos conforme o quadro seguinte:

Cargos / Carreiras / Categoria	Nº de efetivos
<b>Dirigentes – Direção Superior</b>	<b>3</b>
<b>Dirigentes – Direção Intermédia</b>	<b>25</b>
<b>Técnico Superior (incl. Especialistas de Informática)</b>	<b>344</b>
<b>Coordenador Técnico</b>	<b>4</b>
<b>Assistente Técnico (incl. Técnicos de Informática)</b>	<b>244</b>
<b>Assistente Operacional</b>	<b>74</b>
<b>Total</b>	<b>694</b>

## Identificação dos intervenientes envolvidos na gestão do Plano

A conduta do trabalhador público, entendido como o servidor do Estado e do cidadão, deverá guiar-se por uma postura de responsabilidade, imparcialidade e justiça, respeitando a Administração e os cidadãos administrados (vide no presente documento, Anexo 1 - “*Deveres do Trabalhadores que exercem funções públicas*”). Numa perspetiva de ética pública deverá destacar-se que a função deve ser exercida com transparência, competência, seriedade, isenção, lealdade e compromisso com o bem-estar da coletividade. Todos os trabalhadores, mormente aqueles que exerçam funções de direção ou de chefia, devem contribuir para o desenvolvimento e manutenção de uma cultura ética e transparente.

No âmbito do presente Plano, compete ao Diretor Regional a sua aprovação e gestão, bem como a iniciativa da sua revisão. São responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano em cada Direção de serviços, os respetivos dirigentes, competindo-lhes, por um lado, identificar, recolher e comunicar ao Diretor Regional qualquer ocorrência de risco e, por outro, assegurar a eficácia das medidas de controlo do risco na sua área de responsabilidade. No quadro em baixo identificam-se os intervenientes e respetivas funções e responsabilidades:

Função	Responsabilidade
Diretor Regional	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Responsável pelo Plano, estabelecendo a sua arquitetura, os critérios de gestão de risco e a periodicidade da sua revisão;</li> <li>-Formular propostas de melhoria;</li> <li>-Ratificar propostas de correção e atualização apresentadas pelos dirigentes;</li> <li>-Elaboração do Relatório Anual de execução do Plano, tendo em conta os contributos das unidades orgânicas.</li> </ul>

Diretores Regionais Adjuntos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Responsável pelas medidas necessárias, no âmbito das suas competências, pela organização e aplicação do Plano.</li> <li>- Formular propostas de melhoria.</li> </ul>
Diretor de Serviços	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Garantir a articulação, acompanhamento e aplicação das medidas previstas no Plano nas Unidades Orgânicas sob sua responsabilidade;</li> <li>-Apoiar a revisão e atualização do Plano, identificando e comunicando riscos e medidas de prevenção adequadas;</li> <li>-Formular propostas de melhoria.</li> </ul>
Chefe de Divisão	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Apoiar o Diretor de Serviços no acompanhamento da execução das medidas previstas no Plano e na identificação e comunicação dos riscos e medidas relativamente à sua unidade orgânica;</li> <li>- Formular propostas de melhoria.</li> </ul>
Direção de Serviços de Planeamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Realizar auditorias ao sistema de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas;</li> <li>-Elaborar relatórios anuais e propostas de revisão do Plano;</li> <li>-Elaborar relatórios de auditorias e recomendações;</li> <li>-Formular propostas de melhoria.</li> </ul>
Outros trabalhadores	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Execução e acompanhamento das medidas previstas no Plano e apoio ao Chefe de Divisão e/ou Diretor de Serviços nas suas responsabilidades nesta matéria;</li> <li>-Informar o seu superior hierárquico sobre situações de risco e medidas de prevenção que considere adequadas;</li> <li>-Formular propostas de melhoria.</li> </ul>

Adicionalmente, refira-se que o combate à corrupção e fenómenos afins, não poderá recair, apenas, nos dirigentes. Efetivamente todos os trabalhadores devem dar o seu contributo para o desenvolvimento e manutenção de uma sólida cultura ética. Todos os trabalhadores devem estar conscientes para a possibilidade dos riscos de corrupção poderem ser prevenidos e controlados.

## Recursos financeiros

Os recursos financeiros planeados para 2019, são os valores constantes no Projeto de Orçamento de funcionamento os quais, resumidamente, se encontram na tabela seguinte:



DESIGNAÇÃO	Projeto de Orçamento
Orçamento de funcionamento (OF)	27.190.454,00 €
Despesas com Pessoal	19.397.055,00 €
Aquisições de Bens e Serviços	2.690.832,00 €
Outras Despesas Correntes	85.326,00 €

## Capítulo II – Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas

### Conceitos

Tendo presente os conceitos associados a “corrupção”, nas suas múltiplas variantes, bem como das infrações conexas considerados em diversas fontes, nomeadamente:

- Código Penal (Decreto Lei nº 400/82 de 23 de Setembro, com a suas posteriores alterações);
- Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de Janeiro)
- Código dos Contratos Públicos, (Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro);
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei nº 35/2014 de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação, nº 37/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis 82-B/2014 de 31 de Dezembro, e pela Lei 84/2015 de 7 de Agosto)
- Recomendação do CPC – Gestão de Conflitos de Interesse no Setor Público, de 7 de novembro de 2012.

É possível, a partir das fontes referidas, distinguir três grupos de delitos que podem incluir-se nos conceitos de “corrupção e infrações conexas”:

- Crimes de corrupção
- Crimes conexos
- Infrações conexas

**Crime / Infração**

<b>Crimes de corrupção (Código Penal)</b>	Corrupção ativa (artigo 374.º) Corrupção passiva (artigo 373.º)
<b>Crimes conexos (Código Penal)</b>	Abuso de poder (artigo 382.º) Tráfico de influência (artigo 335.º) Peculato (artigo 375.º) Peculato de uso (artigo 376.º) Concussão (artigo 379.º) Suborno (artigo 363.º) Participação económica em negócio (artigo 377.º) Recebimento indevido de vantagens (artigo 372.º)
<b>Crimes conexos: crimes contra o setor público (Código Penal)</b>	Apropriação ilegítima (artigo 234.º) Administração danosa (artigo 235.º) Violação de segredo por funcionário (artigo 383.º) Falsificação praticada por funcionário (artigo 257.º) Usurpação de funções (artigo 358.º) Abuso de confiança (artigo 205.º)
<b>Infrações conexas: – Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP);</b>	Garantias de imparcialidade, Secção II: Incompatibilidades e impedimentos (artigo 19.º); Incompatibilidades com outras funções (artigo 20.º); Acumulação com outras funções públicas (artigo 21.º); Acumulação com funções ou atividades privadas (artigo 22.º); Proibições específicas (artigo 24.º); Deveres do trabalhador (artigo 73.º (LTFP).
<b>– Código de Procedimento Administrativo (CPA); – Recomendação CPC</b>	Garantias de imparcialidade, Parte III; Título I; Capítulo II; Secção III: Casos de impedimentos de titulares de órgãos e de agentes da Administração Pública (artigo 69.º e seguintes, C PA). Conflitos de interesses (Recomendação CPC, de 7/11/2012)

Para informação mais pormenorizada destes crimes, bem como regime disciplinar da corrupção, *vide* Anexos 2 e 3, no presente documento.

Definições de corrupção e crimes conexos:

### Corrupção

*É a prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro (Código Penal, artigo 373º e 374º).*

A corrupção resulta de situações de risco decorrentes de desvios das boas práticas de gestão, designadamente por um ambiente de pouca transparência, fraca concorrência, elevado grau de discricionariedade e baixa responsabilização (in: Relatório de 22 de Novembro de 2002, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, *Visita de Avaliação do Grupo de Estados Contra a*

*Corrupção (GRECO - Conselho da Europa), p. 2.). Nos termos da Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, que cria o Conselho de Prevenção da Corrupção, são consideradas atividades de risco agravado “as que abrangem aquisições de bens e serviços, empreitadas de obras públicas e concessões sem concurso, as permutas de imóveis do Estado com imóveis particulares, as decisões de ordenamento e gestão territorial, bem como quaisquer outras suscetíveis de propiciar informação privilegiada para aquisições pelos agentes que nelas participem ou seus familiares.”*

A identificação desses riscos bem como das consequências de corrupção que lhe estão associadas é essencial para a tipificação das medidas a adotar de forma a prevenir a sua ocorrência.

No que diz respeito às **infrações conexas à corrupção**, consideram-se as infrações que permitam, igualmente, a obtenção de uma vantagem ou compensação ilícitas, revelando-se também prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados. São elas o abuso de poder, suborno, o peculato, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio. Têm todos em comum a obtenção de uma vantagem ou compensação não devida. Devido à sua importância identificam-se seguidamente:

### **Abuso de poder**

Comportamento do funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (art. 382º do Código Penal).

**Exemplo:** Perante a possibilidade de serem aprovadas duas ações de formação incluindo um curso de determinada natureza e existindo, na zona um número de formandos escasso que possa inviabilizar a realização de uma delas, um funcionário emite parecer positivo à ação promovida pela empresa de um familiar ou amigo, recusando a aprovação de uma outra promovida por uma outra instituição vocacionada para o efeito e que poderá fechar caso não lhe venham a aprovar o curso referido.

### **Peculato**

Conduta do funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções (art. 375º do Código Penal).

**Exemplo:** Trabalhador encarregue de receber dinheiros públicos, os utiliza em proveito próprio.

### **Peculato de uso**

Conduta do funcionário ou agente que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou

particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções (art. 376º do Código Penal).

**Exemplo:** Um trabalhador utiliza em passeios com a família, viatura do Estado que lhe foi entregue para deslocações em trabalho.

### **Concussão**

Conduta do funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (art. 379º do Código Penal).

**Exemplo:** Trabalhador que ao receber documentação para instruir um processo de candidatura de apoios a fundos da União Europeia, cobra uma taxa não prevista na lei.

### **Tráfico de influência**

Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública (art. 335º do Código Penal).

**Exemplo:** Trabalhador de uma empresa de material de escritório que solicita uma determinada quantia em dinheiro ao seu diretor para garantir o fornecimento a um organismo público no qual tem um familiar seu que adjudica estas compras.

### **Suborno**

Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos (art. 363º do Código Penal).

**Exemplo:** Um arguido em processo-crime tenta convencer o intérprete encarregado de traduzir para português o depoimento de uma testemunha estrangeira a não o fazer na íntegra, mediante promessa de compensação financeira.

### **Participação económica em negócio**

Comportamento do funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar (art. 377º do Código Penal).

**Exemplo:** Trabalhador responsável pelo aprovisionamento adjudica, por preço manifestamente excessivo, serviços a uma empresa de um familiar com prejuízo para o interesse público.

## **Violação de segredo por funcionário**

Conduta do funcionário ou agente que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros (art. 383º do Código Penal).

**Exemplo:** Um trabalhador revela matéria sigilosa com a intenção de beneficiar familiar seu num concurso em detrimento dos outros concorrentes.

## **Recebimento indevido de vantagem**

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes (art. 372º, Código Penal).

**Exemplo:** Um trabalhador que, no uso das suas funções, analisa candidaturas no âmbito do PRODER e a quem o promotor concede, quantias em dinheiro.

## **Apropriação ilegítima**

1 - Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie, é punido com a pena que ao respetivo crime corresponder agravada de um terço nos seus limites mínimo e máximo.

2 - A tentativa é punível (art. 234º, Código Penal).

**Exemplo:** Alguém que, tendo responsabilidade pela gestão financeira e patrimonial de um organismo público, se aproprie de algum destes bens, cuja gestão lhe compete.

## **Administração danosa**

1 - Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - A punição não tem lugar se o dano se verificar contra a expectativa fundada do agente (art. 235º, Código Penal).

**Exemplo:** Alguém que, com dolo, violando normas, relativamente à realização de despesas públicas, efetue despesas não autorizadas, causando prejuízo patrimonial ao serviço.

### **Violação de segredo por funcionário**

1 - O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2 - Se o funcionário praticar o facto previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

3 - O procedimento criminal depende de participação da entidade que superintender no respectivo serviço ou de queixa do ofendido (art. 383º, Código Penal).

**Exemplo:** Um trabalhador que estando encarregue da tramitação de um processo de licenciamento de determinada empresa e que, nesse âmbito, possui conhecimento de segredos industriais, os revela a uma empresa concorrente, a troco de uma quantia em dinheiro, possuindo a perfeita consciência de estar a provocar prejuízo à empresa que solicitou o licenciamento.

### **Falsificação praticada por funcionário**

O funcionário que, no exercício das suas funções:

- a) Omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou
- b) Intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos (art. 257º, Código Penal).

**Exemplo:** Um trabalhador a quem é solicitada a certificação de determinados factos, intencionalmente, na emissão de tal documento, omite alguns deles, com o objetivo de prejudicar o requerente.

### **Usurpação de funções**

Quem:

- a) Sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade;
  - b) Exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou não as preenche;
- ou
- c) Continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções;
- é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias (art. 358º, Código Penal)..

**Exemplo:** Alguém que, sendo licenciado em Direito e, não se encontrando inscrito na Ordem dos Advogados, pratica atos próprios dos advogados.

## Abuso de confiança

1 - Quem ilegitimamente se apropriar de coisa móvel que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

2 - A tentativa é punível.

3 - O procedimento criminal depende de queixa.

4 - Se a coisa referida no n.º 1 for:

a) De valor elevado, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias;

b) De valor consideravelmente elevado, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

5 - Se o agente tiver recebido a coisa em depósito imposto por lei em razão de ofício, emprego ou profissão, ou na qualidade de tutor, curador ou depositário judicial, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos (art. 205º, Código Penal).

**Exemplo:** Um trabalhador a quem, por razões profissionais, lhe foi atribuído um computador portátil, o leva para a respetiva residência, apropriando-se do mesmo, referindo no serviço que o mesmo desapareceu.

Através da Recomendação n.º 5/2012, de 7 de Novembro, a propósito da “gestão de conflitos de interesses no setor público”, o CPC defende a adoção de mecanismos de acompanhamento e **gestão de conflitos de interesses** por parte das entidades públicas, os quais devem ser devidamente publicitados, com indicação das respetivas consequências legais.

De acordo com esta Recomendação, o **conflito de interesse** no setor público “*pode ser definido como:*

*“... Qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros, e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.”*

*“... As situações que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade privada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade privada ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex - colaboradores”.*

## Conceitos de risco, qualificação do risco e gestão do risco

Tendo presente os conceitos de Corrupção nas suas diversas tipologias bem como a definição dos crimes conexos, importa ter presente ainda, o grau de potenciais riscos em função das atividades realizadas considerando as funções desempenhadas na DRAPN.

A gestão de riscos constitui uma responsabilidade de todos, desde o pessoal com funções dirigentes até aos demais trabalhadores, pelo que a implementação de uma cultura de gestão de riscos transversal a toda a estrutura de uma organização é fator fundamental para a prevenção de riscos.

Segundo o Tribunal de Contas, **risco** define-se como:

### Definição de Risco

*“todo o evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional.”*

Os riscos são **classificados** em função de duas variáveis que integram a definição de risco, designadamente, a **probabilidade de ocorrência** e a **gravidade das suas consequências**. A classificação é feita em abstrato de situações passíveis de serem consideradas infrações, criminais e disciplinares, associadas à corrupção, dada a natureza das atividades desenvolvidas, e não na deteção, passada ou presente, no serviço, de casos suscetíveis de serem qualificados como casos de corrupção ou de infrações conexas.

De acordo com as orientações da Inspeção Geral de Finanças, o grau de risco depende da probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco e da gravidade das consequências das infrações que pode suscitar, estabelecendo duas classificações:

#### I – Probabilidade de ocorrência

- **Alta:** o risco decorre de um processo corrente e frequente da organização;
- **Média:** o risco está associado a um processo esporádico da organização que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano;
- **Baixa:** o risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais.

#### II – Gravidade da Consequência

- **Alta:** quando da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para o Estado e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado;
- **Média:** a situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para o Estado e perturbar o normal funcionamento do organismo;

- **Baixa:** a situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Estado, não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição.

Após a identificação do risco, deve proceder-se à sua classificação, utilizando-se uma escala de risco (elevado, moderado e baixo). A cada risco identificado deve ser atribuída uma graduação fundada na avaliação da probabilidade e de gravidade na ocorrência. A tabela que se segue permite compreender como se operacionaliza a classificação do risco.

MATRIZ DE RISCO		Probabilidade de Ocorrência		
		Elevada	Moderada	Baixa
Impacto Previsível	Elevado	Muito Elevado	Elevado	Moderado
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo
	Baixo	Moderado	Baixo	Muito Baixo

### Macro análise dos riscos na organização

As preocupações com o risco de corrupção no sector público resultam dos trabalhos que têm sido desenvolvidos ao nível da OCDE no que respeita à “gestão da integridade” ou “gestão ética” neste sector.

Na sua Recomendação de 1 de Julho de 2009, o CPC concluiu, que *“as áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos contêm riscos elevados de corrupção que importa prevenir através de planos adequados de prevenção”*.

São pois estas duas áreas que o CPC identifica como as mais suscetíveis de comportarem risco de existência de situações violadoras dos princípios da prossecução do interesse público, da igualdade de tratamento, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa fé e da boa administração.

Com base na informação recolhida, consideraram-se atividades suscetíveis de comportar eventuais riscos, as que se inscreveram nos quadros a seguir apresentados, por unidade orgânica, tendo sido identificados em cada uma delas riscos de gestão/corrupção bem como as medidas de prevenção a adotar (vide no presente documento Anexo 4). Estas foram estabelecidas em função do grau de risco das situações, visando evitá-lo, eliminar a sua causa ou preveni-lo, procurando minimizar a probabilidade da sua ocorrência. Deste modo, e conforme resulta das medidas a adotar, procurar-se-á, por um lado, melhorar o sistema de controlo interno e, por outro lado, continuar-se-á a promover uma cultura de responsabilidade.

Genericamente, o processo de decisão utilizado na DRAPN baseia-se na elaboração de propostas pelas estruturas técnicas competentes, acompanhadas pelos dirigentes diretos das mesmas, seguindo-se através de “Informação”, com aposição de pareceres e de propostas por parte do Chefe de Divisão e do Diretor de Serviços, cabendo a decisão ao Diretor Regional.

Para as diversas áreas de atuação existe legislação de enquadramento, nomeadamente no que se refere a emissão de pareceres condicionantes de licenciamentos, reconhecimentos, ou benefícios fiscais assim como para aquelas em que a DRAPN tem competência para licenciar, reconhecer, certificar, autorizar a venda ou o exercício de atividade. No que se refere à aquisição de bens, serviços, estudos e empreitadas de Obras Públicas existe uma experiência acumulada de aplicação da legislação no domínio da contratação pública. No entanto, existe e constitui preocupação da DRAPN o risco de decisão incorreta, influenciada ou não propositadamente, por pessoas com interesse particular. A gestão deste risco e em particular do risco de corrupção (apropriação ilegítima da coisa pública), de natureza transversal, tem por objetivo salvaguardar aspetos relacionados com a tomada de decisões, em conformidade com a legislação e procedimentos em vigor. Como referido anteriormente, a gestão do risco de corrupção é um processo de análise dos riscos inerentes às atividades desenvolvidas, envolvendo a identificação de riscos associados às atividades, respetiva análise metódica e a tomada de medidas preventivas.

No que diz respeito à prevenção de riscos de gestão, incluindo de corrupção, a DRAPN já vem implementando, desde há vários anos, diversos instrumentos/mecanismos que permitem acautelar e eliminar situações de risco, como por exemplo, no âmbito das aquisições de bens e serviços, através da plataforma informática da Agência de Compras Públicas.

Do mesmo modo, os pareceres técnicos emitidos e as propostas submetidas a decisão superior são fundamentados e documentados. Refira-se que existem procedimentos internos relacionados com determinadas funções que se encontram objetivados em Normas, Descrições de Sistemas e Manuais de Procedimentos. São também indicados os mecanismos de controlo interno já existentes para prevenir a sua ocorrência, propondo-se algumas medidas consideradas adequadas. Refira-se igualmente que por via dos modelos de governação estabelecidos, a DRAPN encontra-se subordinada a um sistema de controlo externo por entidades de controlo nacionais e internacionais, com resultados documentados em relatórios, que obrigam ao desenvolvimento de mecanismos de controlo interno e por outro lado, ao desenvolvimento de uma cultura de “prestação de contas” que contribui para a minimização dos riscos de corrupção e de infrações conexas.

### **Identificação da tipologia de riscos e das medidas de prevenção por unidade orgânica**

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou um menor risco. No entanto, os mais importantes são:

- A competência da gestão, uma vez que uma menor competência da atividade gestionária envolve, necessariamente, um maior risco;
- A idoneidade dos gestores e decisores, com um comprometimento ético e um comportamento rigoroso, que levará a um menor risco;

- A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia. Quanto menor a eficácia, maior o risco.

Tendo em conta as atribuições da DRAPN bem como as suas áreas e fatores de risco principais, cumpre agora:

- Avaliar os riscos por Direção de Serviços e por atividade desenvolvida;
- Identificar, para cada risco avaliado, as medidas de prevenção mais adequadas, cuja implementação é suscetível de controlar e minimizar a probabilidade da sua ocorrência e a severidade dos respetivos danos.

Os quadros que constam no **Anexo 4** permitem, assim, relacionar os riscos identificados tendo em conta as atividades e respetivas áreas de atividade, com as medidas de prevenção mais adequadas e o sistema de controlo interno / externo.

### Capítulo III – Controlo e Monitorização

O controlo e a monitorização anual do Plano incluem-se na estratégia da DRAPN para aferir a efetividade e a eficácia das medidas de prevenção e do sistema de controlo interno.

A DRAPN efetuou um levantamento exaustivo junto de todas as Direções de Serviços e Delegações, com o objetivo de apurar, caracterizar e graduar os riscos presumíveis, bem como a indicação das medidas adequadas tendo em vista a prevenção, minoração ou eliminação dos riscos associados.

A monitorização anual consiste na elaboração de um relatório com base no contributo efetuado pelos Diretores de Serviços, nomeadamente, sobre o balanço das medidas adotadas e das medidas por adotar, descrição dos riscos eliminados ou cujo impacto foi reduzido e daqueles que se mantêm e, por outro lado, os riscos identificados ao longo do ano que não foram contemplados no plano inicial. Tal ação permitirá detetar o surgimento de eventuais novos processos sujeitos a riscos de corrupção e de infrações conexas e, conseqüentemente, a necessidade de implementação de medidas de prevenção adicionais.

No entanto, sempre que surjam novos riscos que, pela sua importância ou impacto na organização, impliquem uma revisão e / ou atualização do Plano, deverão os mesmos ser comunicados superiormente, para que possam ser tomadas medidas adicionais.

A revisão e validação anuais constarão de relatórios de execução, a elaborar por cada uma das Direções de Serviços, e compilados pela Direção de Serviços de Planeamento, Controlo e Estatística. De acordo com a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, será elaborado um relatório anual, publicado no sítio da internet da DRAPN e, por outro lado, integrará um capítulo próprio do Relatório Anual de Atividades da DRAPN.

## Capítulo IV – Anexos

### Anexo 1

### Deveres dos trabalhadores que exercem funções públicas

De acordo com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são deveres gerais dos trabalhadores em funções públicas:

- ❖ **Dever de *prossecação do interesse público*** – consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art.º 73, n.º 3).
- ❖ **Dever de *isenção*** – consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce (art.º 73, n.º 4).
- ❖ **Dever de *imparcialidade*** – consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos (art.º 73, n.º 5).
- ❖ **Dever de *informação*** – consiste em prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada (art.º 73, n.º 6).
- ❖ **Dever de *zelo*** – consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas (art.º 73, n.º 7).
- ❖ **Dever de *obediência*** – consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal (art.º 73, n.º 8).
- ❖ **Dever de *lealdade*** – consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço (art.º 73, n.º 9).
- ❖ **Dever de *correção*** – consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos (art.º 73, n.º 10).
- ❖ **Deveres de *assiduidade e de pontualidade*** consistem em comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas – comparecer ao serviço nos dias a que está obrigado (art.º 73, n.º 11).
- ❖ O trabalhador tem o **dever de frequentar ações de formação e aperfeiçoamento profissional** na atividade em que exerce funções, das quais apenas pode ser dispensado por motivo atendível (art.º 73, n.º 12).
- ❖ Na *situação de requalificação*, o trabalhador deve observar os deveres especiais inerentes a essa situação (art.º 73, n.º 13).



Anexo 2

**Enquadramento concetual e jurídico sobre as matérias e áreas de atuação em análise no Plano**

❖ *Responsabilidade Penal*

**Recebimento indevido de vantagem:** Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida (art.º 372 do Código Penal);

**Corrupção passiva:** O funcionário que por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação (art.º 373 do Código Penal)

**Corrupção ativa:** Quem por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida (art.º 374 do Código Penal)

**Peculato:** Conduta do funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções (art.ºs 375 do Código Penal).

**Peculato de Uso:** Conduta do funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções,(artigo 376 do Código Penal);

**Participação económica em negócio:** Comportamento do funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar (art.º 377 do Código Penal).

**Abuso de confiança:** Se o funcionário se apropriar ilegitimamente de coisa móvel que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade, em razão das funções que desempenha (artigo 205 do Código Penal)

**Violação de segredo:** revelar, sem estar devidamente autorizado, segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, com a intenção de obter, para si ou terceiro, benefício, ou causar prejuízo público ou a terceiros (art.º 383 do Código Penal);

**Administração danosa:** Quando alguém, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do setor público ou cooperativo (art.º 235 do Código Penal);

**Abuso de poder:** abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter para si ou terceiro, benefício ilegítimo ou prejuízo a outra pessoa (art.º 382 do Código Penal);

**Concussão:** receber vantagem patrimonial – para si, para o Estado ou para terceiro – que não lhe seja devida, por indução em erro ou aproveitamento em erro da vítima (art.º 379. do Código Penal);

**Tráfico de influência:** solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para abusar da sua influência junto de qualquer entidade pública ou privada (art.º 335 do Código Penal);

**Apropriação ilegítima de bens públicos:** Quando alguém, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do setor público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie (art.º 234 do Código Penal);

**Falsificação praticada por funcionário:** Quando o funcionário, no exercício das suas funções, omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo (art. 257 Código Penal).

#### ❖ *Responsabilidade Financeira*

Cabe ao Tribunal de Contas julgar a efetivação de responsabilidade de quem gere e utiliza dinheiros públicos, independentemente da natureza da entidade a que pertença.

Assim, haverá lugar a responsabilidade financeira:

##### ○ *Reintegratória*

- Alcance, quando, independentemente, da ação do agente nesse sentido, haja desaparecimento de dinheiros ou de outros valores do Estado ou de outras entidades públicas;

- Desvio de dinheiros ou valores públicos quando se verifique o seu desaparecimento por ação voluntária de qualquer agente público que a eles tenha acesso por causa do exercício das funções públicas que lhe estão cometidas;

- Pagamentos indevidos para o efeito de reposição dos pagamentos ilegais que causarem dano para o erário público, incluindo aqueles a que corresponda contraprestação efetiva que não seja adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos normais de determinada atividade (Artigo 59 da Lei 98/97 de 26 de Agosto, com as suas posteriores alterações, lei de organização e processo do Tribunal de Contas);

-Reposição por não arrecadação de receitas, Prática, autorização ou sancionamento, com dolo ou culpa grave, que impliquem a não liquidação, cobrança ou entrega de receitas com violação das normas legais aplicáveis, pode o Tribunal de Contas condenar o responsável na reposição

das importâncias não arrecadadas em prejuízo do Estado ou de entidades públicas (artigo 60, da Lei 98/97 de 26 de Agosto com as suas posteriores alterações)

○ *Sancionatória*

- Não liquidação, cobrança ou entrega nos cofres do Estado das receitas devidas; violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos; falta de efetivação ou retenção indevida dos descontos legalmente obrigatórios a efetuar ao pessoal;

- Violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património; adiantamentos por conta de pagamentos nos casos não expressamente previstos na lei;

- Utilização de empréstimos públicos em finalidade diversa da legalmente prevista, bem como ultrapassagem dos limites legais da capacidade de endividamento; utilização indevida de fundos movimentados por operações de tesouraria para financiar despesas públicas;

- Execução de contratos a que tenha sido recusado o visto ou de contratos que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia quando a isso estavam legalmente sujeitos;

- Utilização de dinheiros ou outros valores públicos em finalidade diversa da legalmente prevista;

- Não acatamento reiterado e injustificado das recomendações do tribunal de contas;

- Violação de normas legais e regulamentares relativas à contratação pública e admissão de pessoal;

- não acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso, à efetivação de penalizações ou a restituições devidas ao erário público;

- falta injustificada de prestação de contas ao Tribunal ou pela sua apresentação com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação, (artigo 65 da Lei 98/97 de 26 de Agosto, lei de organização e funcionamento do Tribunal de Contas)

❖ *Responsabilidade Civil*

A responsabilidade civil é aplicável, se decorrer da atuação do funcionário em prejuízo de terceiro ou do próprio Estado, tendo este último direito de regresso sobre o primeiro, conforme estipula o regime previsto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

❖ *Responsabilidade disciplinar:*

A responsabilidade disciplinar é independente de qualquer outra, sendo agora o regime disciplinar aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, regulado pela Lei 35/2014 de 20 de Junho (lei geral do trabalho em funções públicas).



**Anexo 3**

**Previsão e punição dos crimes de corrupção e infrações conexas no exercício de funções públicas**

No presente Anexo, indicam-se os crimes de corrupção e infrações conexas, cometidos no exercício de funções públicas, previstos e punidos nos termos do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro.

**CRIMES DE CORRUPÇÃO**

Os crimes de corrupção estão previstos nos artigos 372 a 374 do Código Penal, sendo que podemos considerar o recebimento indevido de vantagens, crime de corrupção.

O artigo 373 do Código Penal, no seu n.º 1, regula a corrupção passiva para ato ilícito e o n.º 2 regula a corrupção passiva para ato lícito.

O n.º 1 do artigo 374 do Código Penal, regula a corrupção ativa para ato ilícito e o n.º 2 do mesmo artigo, regula a corrupção ativa para ato lícito.

O artigo 372 refere um novo crime sendo que, esse crime se basta com o recebimento indevido de vantagem desde que essa vantagem seja obtida no exercício de funções ou por causa delas.

Artigo 372.º

**Recebimento indevido de vantagem**

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Artigo 373.º

**Corrupção passiva**

1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

## Artigo 374.º

### **Corrupção ativa**

- 1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
- 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
- 3 - A tentativa é punível.

### **INFRACÇÕES CONEXAS**

Afins dos crimes de corrupção, encontramos tipificados no Código Penal outros crimes, dos quais destacamos aqueles que poderão ocorrer no exercício de funções públicas:

## Artigo 335.º

### **Tráfico de influência**

1. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido:
  - a) Com pena de prisão de seis meses a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;
  - b) Com pena de prisão até seis meses ou com pena de multa até 60 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.
2. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

## Artigo 375.º

### **Peculato**

1. O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de um a oito anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
2. Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.
3. Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

### **Artigo 376.º**

#### **Peculato de uso**

1. O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.

2. Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.

### **Artigo 377.º**

#### **Participação económica em negócio**

1. O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até cinco anos.

2. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até seis meses ou com pena de multa até 60 dias.

3. A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

### **Artigo 379.º**

#### **Concussão**

1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2. Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

### **Artigo 382.º**

## **Abuso de poder**

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

## **Artigo 383.º**

### **Violação de segredo por funcionário**

1. O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.
2. Se o funcionário praticar o facto previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
3. O procedimento criminal depende de participação da entidade que superintender no respetivo serviço ou de queixa do ofendido.

## **REGIME DISCIPLINAR DA CORRUPÇÃO**

Referem-se, aqui, as normas da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014 de 20 de Junho, de natureza disciplinar com incidência na área de combate à corrupção:

O artigo 186 regula as condutas do trabalhador que podem dar lugar a aplicação da pena de suspensão. Transcrevem-se as alíneas desse artigo legal, que se referem a condutas relacionadas com corrupção e infrações conexas;

e) Dispensem tratamento de favor a determinada entidade, singular ou coletiva;

k) Recebam fundos, cobrem receitas ou recolham verbas de que não prestem contas nos prazos legais;

l) Violam, com culpa grave ou dolo, o dever de imparcialidade no exercício das funções;

m) Usem ou permitam que outrem use ou se sirva de quaisquer bens pertencentes aos órgãos ou serviços, cuja posse ou utilização lhes esteja confiada, para fim diferente daquele a que se destinam;

O artigo 187 da Lei do Trabalho em funções públicas, regula a aplicação da pena de despedimento ou demissão utilizando um conceito genérico referindo que, essas penas se aplicam a infrações que inviabilizem a manutenção da relação de emprego público.

Entre essas infrações podem estar as que se relacionam com a corrupção ou infrações conexas.

## DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável setorial - Diretora de Serviços de Administração (DSA)

Responsáveis por Unidade Orgânica da estrutura da Direção de Serviços:

Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais (DGRHFP)

Chefe de Divisão de Informática e Documentação (DID)

### ATIVIDADES DA DIREÇÃO DE SERVIÇOS

- Gestão de Recursos Financeiros - Gestão Orçamental
- Gestão de Recursos Financeiros - Gestão Analítica
- Gestão de Recursos Financeiros - Gestão Candidaturas da DRAPN
- Gestão de Recursos Financeiros - Gestão do orçamento de Receita
- Gestão de Compras - Formação de contratos
- Gestão de Compras - Execução de contratos
- Gestão de Compras - Armazém
- Gestão de Recursos Patrimoniais - Parque de Viaturas
- Gestão de Recursos Patrimoniais - Imóveis
- Gestão de Recursos Patrimoniais - Inventário
- Gestão de Recursos Humanos e Expediente
- Desenvolvimento de Sistemas de Informação
- Gestão das tecnologias da Informação e Comunicação

Área de Atividade/ Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)	Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
----------------------------------	--------------------------	---	---	---------------------

<u>Coordenação</u>	Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, integridade, responsabilidade, transparência, objetividade, imparcialidade e confidencialidade	Baixa	Acompanhamento e supervisão do cumprimento dos princípios e normas éticas inerentes às funções:  - Vigilância em relação ao cumprimento das regras éticas;  - Estabelecimento do “Compromisso com a instituição e integridade” como competência permanente a avaliar, para todas as funções.	
--------------------	---	-------	--	--

Conferências da informação intermédia e final:

- Supervisão pelos dirigentes
- Auditorias internas
- Auditorias externa

Coordenação

Coordenação e acompanhamento	Risco de falhas na aplicação de normas, procedimentos e regulamentos	Baixa	Acompanhamento e controlo da execução das medidas previstas na norma de controlo interno - Regulamento de FM, Norma da Receita e Atividade produtiva:  - Supervisão pelos dirigentes	
------------------------------	--	-------	--	--

Segregação de funções e responsabilidade das operações:

Área de Atividade/ Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)	Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
----------------------------------	--------------------------	--	---	---------------------

- Designação de funcionários diferentes para o exercício das funções de execução e conferência

Conferências da informação intermédia e final:

- Conferência de fundo de maneo;

- Controlo diário de transferências pasta partilhada;

- Conferência diária dos talões incompletos (Relação diária emitida pelo sistema - diferença entre o valor do talão de depósito e os recibos associados;

- Controlo mensal dos recibos emitidos e não confirmados;

- Reconciliação bancária.

Acompanhamento e controlo da execução das medidas previstas na norma de controlo interno - Regulamento de FM, Norma da Receita e Atividade Produtiva:

- Controlo semanal das vendas emitidas e não confirmadas;

- Controlo semanal da receita da atividade produtiva;

Gestão de Recursos  
Financeiros e  
Patrimoniais

 Risco de desvio de dinheiros e valores  
 Baixa

Operações e de  
contabilísticas e de  
tesouraria

**Área de Atividade/ Atividades**      **Identificação dos Riscos**      **Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)**      **Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo**      **Unidade Orgânica**

<p><u>Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais</u></p> <p>Produção de Informação contabilista</p>	<p>Risco de afetação da qualidade da prestação de contas e da informação contabilista e orçamental</p>	<p>Baixa</p>	<p>- Monitorização trimestral do processo.</p> <p>Segregação de funções e responsabilidade das operações:</p> <p>- Separação entre as funções de liquidação e cobrança da receita;</p> <p>- Acessos ao SGR por equipa dos trabalhadores afetos à mesma unidade orgânica, com perfil restrito;</p> <p>- Faturação de bens e serviços centralizada na DGRHFP;</p> <p>- Reconciliação bancária em GERFIP efetuada por funcionário não afeto à tesouraria.</p> <p>Conferências da informação intermédia e final:</p> <p>- Monitorização trimestral da informação contabilística patrimonial e orçamental;</p> <p>- Conferência dos mapas integrantes dos instrumentos de prestação de contas;</p> <p>- Conferência mensal com a elaboração do PLC e PM.</p>	<p>Orgânica</p>
--	--	--------------	---	-----------------

**Área de Atividade/ Atividades**      **Identificação dos Riscos**      **Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)**      **Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo**      **Unidade Orgânica**

<p>Segregação de funções e responsabilidade das operações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Supervisão por um chefe de equipa da informação contabilística de natureza patrimonial e orçamental;</li> <li>- Separação das funções a executar.</li> </ul> <p>Controlo dos prazos através da supervisão mensal e fixação de objetivos com métricas definidas quanto aos prazos;</p> <p>Medidas com vista à transição para o SNC-AP.</p> <p>Conferência de informação intermédia e final através da validação semestral dos registos de stock no sistema GERFIP com os dados apurados na contagem física;</p>	<p>Segregação de funções e responsabilidade das operações e respetivo controlo interno:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Separação entre as funções de gestão de economato e de aprovisionamento;</li> <li>- Política de acessos/permissões ao GERFIP de acordo com as funções desempenhadas;</li> </ul>
--	--

Gestão de Recursos  
Financeiros e  Risco de Perda de ativos  
Patrimoniais

Baixa

**Área de Atividade/ Atividades**      **Identificação dos Riscos**      **Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)**      **Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo**      **Unidade Orgânica**

- Separação entre as funções de gestão de imobilizado (registo de criação, movimentação e abate de bens) e de aprovisionamento (aquisição) e de controlo físico dos bens.

Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais     
   
 + Risco de deficiente qualidade da informação financeira prestada às entidades externas     
   
 Conferência de informação intermédia e final através da conferência da informação prestada pelos trabalhadores;

Prestação de indoeimação exterior     
   
 Baixa     
   
 Medidas para controlo de prazo através do controlo da data de início e fim do processo.

Conferência de informação intermédia e final:

Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais     
   
 + Risco de deficiente gestão dos processos de aquisição de bens/serviços     
   
 Baixa     
   
 - Verificação da conformidade do conteúdo dos orçamentos/propostas apresentadas pelos fornecedores com o das Autorizações de Despesa;

- Verificação de pressupostos legais para a aquisição de serviços (Ficha de verificação);

Contratação pública     
   
 - Verificação de fundo disponível;

- Verificação da receção do bem/serviço pelo serviço requisitante.

**Área de Atividade/ Atividades**      **Identificação dos Riscos**      **Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)**      **Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo**      **Unidade Orgânica**

<p><u>Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais</u></p> <p>Contração pública</p>	<p>            Risco de causa de ineficácia no cumprimento dos objetivos setoriais e operacionais das estruturas flexíveis         </p>	<p>Baixa</p>	<p>           Conferência de informação intermédia e final:            Verificação da conformidade legal e da adequação das respostas às solicitações dos serviços;         </p>	<p>Segregação de funções e responsabilidade de funções:</p>
<p>           Segregação de funções:            - Separação entre as funções de instrução de processos de aquisição e de receção dos bens / serviços;            - Política de acessos / permissões às aplicações informáticas de acordo com as funções desempenhadas.         </p>	<p>Medidas de controlo de prazos:</p> <p>- Acompanhamento de processos urgentes;</p> <p>- Controlo de prazos legais na tramitação/instrução dos processos de aquisição de bens/serviços (Mapa resumo - Pasta partilhada) e ficha do procedimento.</p>	<p>Medidas de controlo de prazos:</p> <p>- Acompanhamento de processos urgentes;</p> <p>- Controlo de prazos legais na tramitação/instrução dos processos de aquisição de bens/serviços (Mapa resumo - Pasta partilhada) e ficha do procedimento.</p>	<p>Segregação de funções:</p> <p>- Separação entre as funções de instrução de processos de aquisição e de receção dos bens / serviços;</p> <p>- Política de acessos / permissões às aplicações informáticas de acordo com as funções desempenhadas.</p>	<p>Segregação de funções:</p>

**Área de Atividade/**  
**Atividades**

**Identificação dos Riscos**

**Escala do Risco**  
(probabilidade de  
ocorrência)

**Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo**

**Unidade**  
**Orgânica**

Política de Acesso ao GERFIP em função dos perfis autorizados -  
Separação das funções de preparação do levantamento da necessidade  
(PABS; RBS), de conferência, de autorização de despesa e de  
pagamento;

Medidas para controlo de prazos:

- Verificação da tempestividade da execução dos processos de acordo  
com as necessidades dos serviços (Workflow GERFIP);

- Controlo da satisfação de solicitações e de prazos em GERFIP  
(workflow GERFIP);

Adoção de instrumentos de gestão previsional com vista a prover as  
necessidades das unidades orgânicas:

- Apuramento das necessidades de reposição de stocks de economato;

- Apuramento das necessidades de fatores de produção para as  
explorações agrícolas.

**Área de Atividade/ Atividades**      **Identificação dos Riscos**      **Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)**      **Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo**      **Unidade Orgânica**

<u>Gestão de Recursos</u>	 Risco de quebra dos deveres de transparência, isenção e imparcialidade na elaboração de processos de formação de contrato	Baixa	Colegialidade na tomada de decisão;  Rotatividade dos funcionários designados para constituição de júri: - Designação de membros de júris com competências nas áreas/lugares a preencher; - Declaração de incompatibilidade.	Unidade Orgânica
Contratação pública			Colegialidade na tomada de decisão;	
<u>Gestão de Recursos Humanos</u>	 Risco de quebra dos deveres de transparência, isenção e imparcialidade	Baixa	Rotatividade dos funcionários designados para constituição de júri: - Designação de membros de júris com competências nas áreas/lugares a preencher; - Declaração de incompatibilidade.	Unidade Orgânica
Recrutamento e seleção de pessoal			Adequação dos métodos de seleção ao perfil do cargo privilegiando sempre que possível a prova de conhecimentos.	

Área de Atividade/ Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)	Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
	<p>✚ Risco de acesso indevido às informações e quebra de sigilo</p> <p>Baixa</p>	<p>Medidas de segurança nos arquivos dos processos individuais (processos em arquivos de acesso restrito);</p>		
<p><u>Gestão de Recursos Humanos</u></p>	<p>✚ Risco de falhas no registo de informação das bases de dados do pessoal</p> <p>Baixa</p>	<p>Acesso restrito aos funcionários da Secção de Pessoal e interessados;</p> <p>- Acesso exclusivo para tratamento de processos distribuídos;</p> <p>- Acesso dos funcionários apenas aos seus próprios processos.</p>	<p>Segregação de funções:</p> <p>- Separação entre as funções de recolha de dados e seu carregamento na BD;</p> <p>- Rotação na execução das funções;</p>	
<p>Registo Individual dos trabalhadores</p>	<p>✚ Risco do déficiente processamento das remunerações e outros abonos</p> <p>Baixa</p>	<p>Cruzamento de informação e realização de testes.</p>	<p>Conferências da informação intermédia e final:</p> <p>- Conferência de dados introduzidos no sistema</p>	
<p><u>Gestão de Recursos Humanos</u></p>				

Área de Atividade/ Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)	Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
----------------------------------	--------------------------	---	---	---------------------

Processamento de remunerações

- Informático;
- Conferência de dados finais pelos responsáveis;
  - Análise, por amostragem, dos vários processamentos de remunerações;
  - Disponibilidade de informação detalhada de todas as variáveis associadas aos abonos e descontos por parte do beneficiário.

Segregação de funções e responsabilidade das operações:

- Separação das funções de processamento e conferência;
- Política de acessos às aplicações informáticas de acordo com as funções desempenhadas.

Gestão de Recursos Humanos

⚡ Risco da redução da qualidade da formação da Baixa

Gestão do programa de formação

- Atualização regular da bolsa de consultores e formadores:
- Estabelecimento de contactos formais com consultores e formadores
  - Adoção de critérios objetivos na seleção de formadores.

Área de Atividade/ Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)	Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
----------------------------------	--------------------------	--	---	------------------

Adequação das necessidades formativas à especificidade das funções exercidas na instituição:

- Ações integradas no Plano de Formação da DRAPN incorporando as necessidades identificadas pelas Unidades Orgânicas;

- Reuniões prévias da Formação com os formadores para definição dos conteúdos programáticos.

Segregação de funções e responsabilidades das operações:

Separação de funções nos procedimentos quer de análise da assiduidade quer de emissão de certificados de presença.

Avaliação do processo formativo:

Procedimentos de avaliação de cada ação e do processo de formação

Gestão de Recursos Humanos

 Risco de baixa execução do Programa da Formação

Adoção de medidas de gestão previsional com vista a prover as necessidades das unidades orgânicas:

- Promoção, recolha e análise das necessidades formativas junto dos serviços;

Gestão do programa de formação

**Área de Atividade/**  
**Atividades**

**Identificação dos Riscos**

**Escala do Risco**  
(probabilidade de  
ocorrência)

**Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo**

**Unidade**  
**Orgânica**

- Abertura a sugestões de novas ofertas formativas na área da formação;

- Divulgação do Programa de Formação.

Procedimentos a fim de garantir o aproveitamento e assegurar a difusão dos conhecimentos pelos formandos:

- Seleção criteriosa dos trabalhadores para frequência das ações de formação;

- Confirmação de presença nas ações de formação, junto dos trabalhadores e do respetivo dirigente, até 48 horas antes do início das mesmas;

- Divulgação na Intranet de nova documentação da formação.

Controlo rigoroso da pontualidade e assiduidade dos formandos:

Abertura das ações pelos dirigentes e verificação da assiduidade dos formandos.

**Área de Atividade/ Atividades**      **Identificação dos Riscos**      **Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)**      **Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo**      **Unidade Orgânica**

<u>Sistema de Informação</u>	<p>  Risco de utilização indevida de palavras-chave e acesso e uso indevido a informação confidencial e sigilosa         </p> <p>           Segurança da Informação dos SI Externos         </p>	Moderada	<p>- Reorganização da estrutura e dos acessos;</p> <p>- Política de “password forte”, bem como a mudança periódica de password;</p> <p>- Elaboração de Plano de Segurança da Informação;</p> <p>- Definição da Política de Segurança de Informação da DRAPN (acessos e utilização), a qual deverá ter um especial enfoque na segurança das bases de dados e no controlo de acessos de forma a garantir os mais exigentes padrões de segurança da informação;</p> <p>Existência da figura do Administrador de Sistemas, estando o acesso aos Servidores apenas disponível ao Administrador.</p>	Unidade Orgânica
<u>Sistema de Informação</u>	<p>  Risco de apropriação, destruição ou modificação de informação, comprometendo         </p>	Moderada	Política de Gestão de Pasta de Redes e de dados;	

Área de Atividade/ Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)	Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
Segurança da Informação dos SI Externos	o bom funcionamento dos SI, com risco de interrupção do serviço contínuo dos mesmos		Reorganização da estrutura e dos acessos;  Elaboração de Plano de Segurança da Informação.  Definição da Política de Segurança de Informação da DRAPN (acessos e utilização), a qual deverá ter um especial enfoque na segurança das bases de dados e no controlo de acessos de forma a garantir padrões de segurança da informação.	
			Incorporação dos procedimentos de conformidade que determinem a aplicação de requisitos externos legais ou outros, relacionados com práticas e controlos das Tecnologias de Informação em: <ul style="list-style-type: none"> <li>. Regulamentos</li> <li>. Definição de políticas centralizadas de gestão de acessos, controlo de identidade e direitos dos utilizadores (GPO's).</li> </ul>	
	Falhas nos procedimentos de cópias de dados de restauro, provocando perda de informação pertinente	Moderada	Política de backups/planos de emergência;  Backups e recuperação de dados.	

**Área de Atividade/ Atividades**      **Identificação dos Riscos**      **Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)**      **Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo**      **Unidade Orgânica**

<p>Segurança da Informação dos SI Internos</p>	<p>Risco de utilização indevida de palavras-chave e acesso indevido a informação confidencial e sigilosa</p>	<p>Moderada</p>	<p>Elaboração de Plano de Segurança da Informação;</p> <p>Definição da Política de Segurança de Informação da DRPAN (acessos e utilização), a qual deverá ter um especial enfoque na segurança das bases de dados e no controlo de acessos de forma a garantir os mais exigentes padrões de segurança da informação.</p>	<p>Reorganização da estrutura e dos acessos;</p> <p>Política de “password forte”, bem como a mudança periódica de password;</p>	<p>Unidade Orgânica</p>
<p>Existência da figura do Administrador de Sistemas, estando o acesso aos Servidores apenas disponível ao Administrador;</p>	<p>Incorporação dos procedimentos de conformidade que determinem a aplicação de requisitos externos legais ou outros, relacionados com práticas e controlos das Tecnologias de Informação em:</p>				

Área de Atividade/ Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)	Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
----------------------------------	--------------------------	---	---	---------------------

			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Regulamentos</li> <li>- Definição de políticas centralizadas de gestão de acessos, controlo de identidade e direitos dos utilizadores (GPO's).</li> </ul>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>⚡ Risco de perda de informação por não serem feitos diariamente cópias de segurança às pastas de rede</li> <li>⚡ Informação dispersa por diferentes bases de dados não integradas</li> </ul>	Moderada	Política de backups/planos de emergência, backups e recuperação de dados – Norma para utilização do parque informático.	
<u>Divulgação</u>	<ul style="list-style-type: none"> <li>⚡ Não atualização de dados e falhas no registo da informação, não garantindo a fiabilidade dos mesmos nem a qualidade da informação prestada</li> </ul>	Baixa	Plano Estratégico de Sistemas de Informação: o Plano Estratégico de Sistemas de Informação é um documento agregador de todas as macros políticas da área das SI / TI fomentando o desenvolvimento integrado das aplicações e políticas da DRAPN, com vista a uma maior uniformização e segurança da informação.	
Divulgação da informação	<ul style="list-style-type: none"> <li>⚡ Informação pertinente não informatizada</li> </ul>	Moderada	Não atualização de dados e falhas no registo da informação, não garantindo a fiabilidade dos mesmos nem a qualidade da informação prestada;	
			Auditorias Internas à qualidade da Informação SI:	

Área de Atividade/ Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)	Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
----------------------------------	--------------------------	---	---	---------------------

- elaboração de fichas de verificação semestral/annual relacionada com a qualidade da informação registada nos SI.

✚ Transmissão ou uso indevido de informação confidencial

Moderada

Elaboração de um código legal e de ética e sua divulgação;

Plano de Formação no âmbito da Prevenção da Corrupção;

Plano de Corrupção e Infrações Conexas, sua monitorização e avaliação com a elaboração do Relatório de Corrupção e Infrações Conexas.

## DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO E ESTATÍSTICA

Responsável setorial - Diretora de Serviços de Controlo e Estatística (DSCE)

Responsáveis por Unidade Orgânica da estrutura da Direção de Serviços:

Chefe de Divisão de Planeamento, Ajudas e Estatística (DPAE)

Chefe de Divisão de Controlo de Entre Douro e Minho (DCEM)

Chefe de Divisão de Controlo de Trás-os-Montes (DCTM)

ATIVIDADES DA DIREÇÃO DE SERVIÇOS

- Controlo do Investimento PRODER
- Controlo do Investimento PROMAR
- Coordenação de atividades no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio 2014/2020
- Controlos de Pedido Único (Superfícies e Animais), Condicionalidade (Animal e Ambiental), SNIRA, Florestas, Reforma Antecipada, PAN e MIV's - Execução e registo informático
- Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA) - Apoio aos Centros e Elaboração de Contabilidades
- Sistema de Informação de Mercados Agrícolas (SIMA) - Recolha de informação nos mercados abastecedores e de produção e tratamento de informação
- Elaboração de contas de Atividade
- Construção dos Valores da Produção Padrão
- Supervisão das funções delegadas no âmbito do SIP, PU e IB
- Gasóleo Agrícola Colorido - Distribuição de Cartões e gestão dos procedimentos de atribuição.
- Quotas Leiteiras - Receção de candidaturas e respetivas alterações
- Coordenação das atividades da DRAPN no âmbito do levantamento de prejuízos agrícolas provocados por aleatoriedades climáticas e incêndios

Área de Atividade/ Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)	Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
<u>Controlo</u>	Favorecimento de Tráfico influências	Baixa	Cada agente de controlo dispõe de um Manual de Procedimentos detalhado para cada tipo de controlo e está anualmente obrigado à prévia frequência e avaliação de formação específica, para efeitos de credenciação.	DCEDM e DCTM

Área de Atividade/ Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)	Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
<p>- Assegurar o controlo das ajudas dos setores das superfícies e dos animais, designadamente as financiadas pelo FEAGA e FEADER, inseridas no Sistema Integrada de Gestão e Controlo (SIGC)</p>	<p>             Conluio            Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos             Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade         </p>		<p>Cada agente de controlo está vinculado a uma Declaração de Confidencialidade e de Conflito de Interesses.</p> <p>A grande maioria dos controlos é realizada por dois agentes de controlo.</p> <p>Cada agente de controlo é sujeito anualmente a controlo de qualidade interno pelo menos sobre uma ação de controlo de superfícies e de animais, de forma articulada ao SIADAP 3.</p> <p>Os controlos efetuados pela DRAPN estão sujeitos a controlo de qualidade por parte do IFAP, sem prejuízo de outras auditorias por parte de instâncias superiores, nacionais e comunitárias.</p>	
<p>Assegurar o controlo das ajudas ao investimento e das ajudas específicas, designadamente as financiadas pelo FEAGA e FEADER, não inseridas no Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC)</p>		Moderada	<p>Cada agente de controlo dispõe de um Manual de Procedimentos detalhado para cada tipo de controlo e está anualmente obrigado à prévia frequência de formação específica, para efeitos de credenciação.</p> <p>Cada agente de controlo está vinculado a uma Declaração de Confidencialidade e de Conflito de Interesses.</p> <p>A grande maioria dos controlos é realizada por dois agentes de controlo.</p> <p>Os controlos efetuados pela DRAPN estão sujeitos a controlo de qualidade por parte do IFAP, sem prejuízo de outras auditorias por parte de instâncias superiores, nacionais e comunitárias.</p>	DCEDM / DCTM e DSCE

Área de Atividade/ Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)	Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
<p>Assegurar as ações de verificação e fiscalização do cumprimento de diversos normativos legais (ex: Benefício Fiscal ao Gasóleo Agrícola Colorido e Marcado, Aplicação de produtos fitofarmacêuticos e Higiene da Produção Primária)</p>		Baixa	<p>Cada agente de controlo dispõe de um Manual de Procedimentos detalhado para cada tipo de controlo e dispõe de formação específica prévia.</p> <p>Cada agente de controlo está vinculado a uma Declaração de Confidencialidade e de Conflito de Interesses.</p> <p>A grande maioria dos controlos é realizada por dois agentes de controlo.</p>	DCEDM e DCTM
<p>Assegurar as ações de verificação no local referentes ao Programa do Mar</p>		Moderada	<p>A AG MAR2020 disponibiliza um Manual de Procedimentos.</p> <p>Cada agente de controlo está vinculado a uma Declaração de Confidencialidade e de Conflito de Interesses.</p> <p>Todas as verificações são realizadas por dois agentes de controlo.</p> <p>Os controlos efetuados pela DRAPN estão sujeitos a auditorias por parte de instâncias superiores, nacionais e comunitárias.</p>	DSCE
<p><u>Funções Delegadas pelo IFAP</u></p>	<p>  Tráfico de influências   Abuso de Poder   Concussão         </p>	Moderada	<p>Existência de um sistema de controlo interno anual, com produção de um relatório e com recomendações aos serviços envolvidos nesta atividade.</p>	DPAE

Área de Atividade/ Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)	Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
- Assegurar as funções delegadas pelo IFAP no âmbito do PU, SIP e IB	<ul style="list-style-type: none"> <li>✚ Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos</li> <li>✚ Participação económica em negócio</li> </ul>		Existência de ações de acompanhamento pelos serviços técnicos do IFAP (permite aferir se o sistema é eficaz e garante o cumprimento das responsabilidades a nível de recursos e se as tarefas são executadas de acordo com a regulamentação e normas em vigor.	
<u>Benefício Fiscal ao Gasóleo Colorido e Mercado</u>  Cobrança de taxas (emissão de segundas vias de cartões com pagamento reduzido)	<ul style="list-style-type: none"> <li>✚ Tráfico de influências</li> <li>✚ Conflito de interesses</li> </ul>	Baixa	<p>Apenas são considerados válidos e remetidos à DGADR os pedidos de emissão de 2as vias de cartões quando acompanhados de cópia do cartão nas situações de dano, avaria, ou perda de código. No caso de furto o pedido só é válido se acompanhado pela participação à autoridade competente (GNR/PSP).</p> <p>Está em curso a implementação de um sistema informatizado que permitirá obviar este risco.</p>	DPAE

## DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

Responsável setorial - Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Licenciamento (DSDAL)

Responsáveis por Unidade Orgânica da estrutura da D.S.:

*Chefe de Divisão de Investimento de Entre Douro e Minho*

*Chefe de Divisão de Investimento Geral*

*Chefe de Divisão de Investimento do Nordeste*

*Chefe de Divisão de Investimento de Trás os Montes*

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DSI

- PRODER - Analisar as candidaturas;
- PRODER - Analisar os Pedidos de Alteração (PALTs);
- PRODER - Analisar os respetivos Pedidos de Pagamento;
- PDR2020 - Analisar candidaturas;
- PDR2020 - Analisar os respetivos Pedidos de Pagamento;
- PROMAR - Analisar as candidaturas;
- PROMAR - Analisar os Pedidos de Alteração;
- PROMAR - Analisar os respetivos Pedidos de Pagamento;
- MAR 2020 - Analisar as candidaturas;
- MAR 2020 – Analisar os respetivos Pedidos de Pagamento.

Área de Atividade / Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)	Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
<p><u>PDR 2020</u></p> <p>Análise de Candidaturas</p>	<p> <span style="color: red;">+</span> Favorecimento  <span style="color: red;">+</span> Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos  <span style="color: red;">+</span> Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade         </p>	<p>Moderada</p>	<p>Existência de Legislação específica de enquadramentos das candidaturas, e de Normas de Análise e de Orientações Técnicas, por ação, emanados pela AG do PDR2020 no âmbito das análises das candidaturas.</p> <p>Implementado em 2016, a nível da DSI, a realização semanal de controlos internos aleatórios às candidaturas encerradas pelas 4 divisões. Este controlo implica a devolução das candidaturas, aos técnicos analistas, para correção das desconformidades identificadas, ficando as mesmas registadas no modelo de análise aquando da devolução</p> <p>Existência de Controlo Cruzado - sistema implementado pela AG do PDR2020 ao nível da análise das candidaturas, efetuando o cruzamento de dados com a base de dados do IFAP (com informação de todos os benefícios auferidos anteriormente e da existência de dívidas à administração no âmbito de projetos anteriormente subsidiados)</p> <p>Formalização por declaração de independência, a fim de declarar inexistência de conflitos de interesses / incompatibilidades.</p>	<p>Divisões de Investimento/DSI</p>

Área de Atividade / Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)	Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
<p><u>PDR 2020</u> Análise de Pedidos Pagamento (PP)</p>	<p>  Favorecimento   Conflito de interesses   Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos   Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade         </p>	<p>Elevado</p>	<p>           Criação a nível da DRAPN da aplicação informática interna – o <i>STATUS</i>, para gestão e controlo dos Pedidos de Pagamentos             A desmaterialização do Controlo Administrativo dos Pedidos de Pagamento PDR2020, com total inclusão do processo em formato digital na plataforma IDIGITAL, teve como consequência o acesso livre de todos os colaboradores a todos os PPs tendo sido imprescindível a criação de uma ferramenta de controlo interno – o <i>STATUS</i>.             Implementação da aplicação informática o <i>STATUS</i> de modo a permitir uma correta gestão dos PPs entre as divisões de investimento e a sua afetação aos colaboradores de cada UO. Com esta ferramenta conseguiu-se obter um reforço dos mecanismos de controlo interno, tendo em conta que:            - garante da segregação de funções entre os técnicos que analisam os pedidos de pagamento dos que analisaram as candidaturas;            - garante (por emissão de ALERTA) que qualquer colaborador proceda à análise de dado PP, no IDIGITAL, se ele não for o utilizador a quem for destinado a análise em <i>STATUS</i>.         </p>	<p>Divisões de Investimento/DSI</p>
<p><u>MAR 2020</u> Análise de Pedidos Pagamento</p>	<p>  Favorecimento   Conflito de interesses         </p>	<p>Baixo</p>	<p>Aplicação informática interna <i>STATUS</i></p>	<p>Divisões de Investimento/DSI</p>

Área de Atividade / Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)	Medidas preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
	<p>✚ Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos</p> <p>✚ Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade</p>			

## DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO AGROALIMENTAR E LICENCIAMENTO

Responsável setorial - Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Licenciamento (DSDAL)

Responsáveis por Unidade Orgânica da estrutura da Direção de Serviços:

Chefe de Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar (DASA)

Chefe de Divisão de Licenciamento (DL)

Chefe de Divisão de Vitivinicultura (DV)

#### ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DSDAL

- Plano de Prospeção de Organismos de Quarentena
- Verificações físicas as unidades industriais de tratamentos de madeiras
- Licenciamento da atividade Pecuária
- Licenciamento Industrial
- Controlo Oficial a Agro-indústrias de origem vegetal (em articulação com a DGAV)
- Divulgação do conhecimento técnico e dos modos de produção biológica e integrada
- Seleção clonal da videira, prospetar e conservar a variabilidade genética intravarietal, em articulação com o INIAV
- Seleção clonal e distribuição de material de propagação vegetativa
- Condicionamento vitícola - Emissão e transferência de direitos

- RARRV - Análise de candidaturas
- RARRV - Análise de pedidos de pagamento
- Confirmações de arranque de vinha
- Controlo da maturação na vinha
- Atualização do património vitícola das Regiões Vitícolas do Minho, Douro e Trás-os-Montes
- Gestão do sistema de avisos agrícolas
- Avaliação do estado fitossanitário das culturas
- Licenciamento da atividade viveirista
- Controlos dos campos de OGM's definidos pela DGADR
- Inspeção fitossanitária à importação e à exportação
- Certificação e controlo da qualidade alimentar
- Ações de esclarecimento e divulgação no quadro das competências da DASA
- Licenciamento das pescas - Pareceres, renovação e emissão de licenças

Área de atividade / Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (Probabilidade de Ocorrência)	Medidas Preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
<p><u>Proteção contra a entrada e propagação na CE de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais</u></p> <p>- Assegurar a inspeção fitossanitária</p>	<p>Favorecimento            Concussão            Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos            Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade</p>	Baixa	<p>Segregação de funções.</p> <p>Preenchimento de declaração de conflito de interesses.</p> <p>Auditoria interna a uma amostra, a determinar anualmente, com base em <i>check-lists</i> previamente definidas, abrangendo todos os trabalhadores envolvidos.</p> <p>Escolha aleatória de um processo anual para acompanhamento in loco pelo Chefe de Divisão e Diretor de Serviços.</p>	DASA/DSDAL
<p><u>Garantia do cumprimento das normas gerais em matéria de segurança alimentar</u></p> <p>- Certificação e controlo à importação e exportação de</p>	<p>Favorecimento            Concussão            Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos            Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade</p>	Baixa	<p>Segregação de funções.</p> <p>Preenchimento de declaração de conflito de interesses.</p>	DASA/DSDAL

Área de atividade / Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (Probabilidade de Ocorrência)	Medidas Preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
produtos de origem não animal			Auditoria interna a uma amostra, a determinar anualmente, com base em <i>check-lists</i> previamente definidas, abrangendo todos os trabalhadores envolvidos.	
<u>Aplicação das normas de produção, certificação e comercialização de materiais de propagação vegetativa</u>  - Licenciamento de produtores e fornecedores de material de viveiro	+ Favorecimento + Concussão + Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos + Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade	Baixa	Escolha aleatória de um processo anual para acompanhamento in loco pelo Chefe de Divisão e Diretor de Serviços.  Segregação de funções.  Preenchimento de declaração de conflito de interesses.  Auditoria interna a uma amostra, a determinar anualmente, com base em <i>check-lists</i> previamente definidas, abrangendo todos os trabalhadores envolvidos.	DASA/DSDAL
<u>Aplicação das normas de distribuição, venda e</u>	+ Favorecimento. + Concussão.	Baixa	Escolha aleatória de um processo anual para acompanhamento in loco pelo Chefe de Divisão e Diretor de Serviços.  Segregação de funções.	DASA/DSDAL

Área de atividade / Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (Probabilidade de Ocorrência)	Medidas Preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
<p><u>prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos</u></p> <p>- Emissão de parecer prévio para decisão final por parte da DGAV</p>	<p>✚ Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos.</p> <p>✚ Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade.</p>		<p>Preenchimento de declaração de conflito de interesses.</p> <p>Auditoria interna a uma amostra, a determinar anualmente, com base em <i>check-lists</i> previamente definidas, abrangendo todos os trabalhadores envolvidos.</p> <p>Escolha aleatória de um processo anual para acompanhamento in loco pelo Chefe de Divisão e Diretor de Serviços.</p>	
<p><u>Aplicação de normas relativas à utilização de solos agrícolas em áreas de REN e RAN</u></p> <p>- Emissão de pareceres no âmbito da REN e da RAN</p>	<p>✚ Favorecimento.</p> <p>✚ Concussão.</p> <p>✚ Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos.</p> <p>✚ Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade.</p>	Baixa	<p>Segregação de funções.</p> <p>Preenchimento de declaração de conflito de interesses.</p> <p>Auditoria interna a uma amostra, a determinar anualmente, com base em <i>check-lists</i> previamente definidas, abrangendo todos os trabalhadores envolvidos.</p>	DASA

Área de atividade / Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (Probabilidade de Ocorrência)	Medidas Preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
			Escolha aleatória de um processo anual para acompanhamento in loco pelo Chefe de Divisão e Diretor de Serviços.	
<p>Aplicação do quadro legal do <u>exercício da pesca marítima dirigida</u> a <u>espécies animais e vegetais com fins lúdicos</u></p> <p>- Emissão de licenças de pesca lúdica</p>	<p>✚ Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos.</p> <p>✚ Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade.</p>	Baixa	Controlo mensal da coerência entre os valores das licenças emitidas e os valores depositados, com base na ficha mensal elaborada na DASA (com o número e valor das licenças emitidas), nos depósitos mensais efetuados pela DASA e nos relatórios mensais elaborados no SI2P (com o número e valor das licenças emitidas).	DASA
<p><u>Produção e venda de produtos agrícolas das quintas da DRAPN</u></p>	<p>✚ Concussão.</p> <p>✚ Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos.</p> <p>✚ Risco de quebra dos deveres funcionais e</p>	Baixa	Auditoria interna a uma amostra, a determinar anualmente, com base em <i>check-lists</i> previamente definidas, abrangendo todos os trabalhadores envolvidos.	DASA e DV

Área de atividade / Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (Probabilidade de Ocorrência)	Medidas Preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
- Venda de produtos agrícolas das quintas da DRAPN	valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade.		Escolha aleatória de um processo anual para acompanhamento in loco pelo Chefe de Divisão.	
<u>Regime de exercício da atividade pecuária (NREAP e RERAE)</u>  - Assegurar o licenciamento/regulização das explorações pecuárias	Concussão. Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos. Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade.	Baixa	Segregação de funções (quem licencia não aprecia reclamações).  Distribuição de processos de forma aleatória.  Seleção, com base em critérios a definir ano a ano, de uma amostra a controlar com base na listagem de processos afetos.  Elaboração de relatório com identificação de não conformidades por processo selecionado.	DL
<u>Concessão de apoios no âmbito do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das vinhas (VITIS) para benefício de Ajudas Comunitárias</u>	Favorecimento. Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos. Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como	Baixa	Manual de análise e validação das candidaturas e dos pedidos de pagamento.  Segregação de funções entre quem analisa e quem decide.	DV

Área de atividade / Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (Probabilidade de Ocorrência)	Medidas Preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
<p>- Análise e validação de candidaturas e de pedidos de pagamento</p>	<p>independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade.</p>		<p>Cada interveniente está vinculado a uma Declaração de Conflito de Interesses.</p> <p>As candidaturas são objeto de controlo externo, pelo IFAP e IGF. Auditoria interna a uma amostra, a determinar anualmente com base em <i>check-lists</i> previamente definidas, das candidaturas e dos pedidos de pagamento, abrangendo todos os trabalhadores envolvidos.</p>	
<p><u>Emissão de pareceres prévios da DRAP previstos no Regime de apoio à Reestruturação e Reconversão das vinhas (VITIS)</u></p>	<p>Favorecimento.   Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos.   Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade.</p>	Baixa	<p>Ações de formação para os trabalhadores envolvidos (harmonização de critérios).</p> <p>Existência de legislação que enquadre o Parecer.</p> <p>Auditoria interna a uma amostra, a determinar anualmente com base em <i>check-lists</i> previamente definidas, dos pareceres prévios emitidos, abrangendo todos os trabalhadores envolvidos.</p>	DV

Área de atividade / Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (Probabilidade de Ocorrência)	Medidas Preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
- Emissão de Pareceres Técnicos				
<u>Gestão do Património Vitícola Regional (RCV - Registo Central Vitícola)</u>  - Atualização do Património Vitícola no Sistema de informação da Vinha e do Vinho (Sivv)	<p> <span style="color: blue;">+</span> Favorecimento.  <span style="color: red;">-</span> Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos.  <span style="color: blue;">+</span> Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade.         </p>	Baixa	<p>           Ações de formação para os trabalhadores envolvidos (harmonização de critérios).             Enquadramento legal das parcelas de vinha é proposto ao IVV.             Auditoria interna a uma amostra, a determinar anualmente com base em <i>check-lists</i> previamente definidas, das atualizações realizadas, abrangendo todos os trabalhadores envolvidos.         </p>	DV
<u>Gestão do Património Vitícola Regional</u>  - Emissão de direitos / autorizações de replantação de vinha	<p> <span style="color: blue;">+</span> Favorecimento.  <span style="color: red;">-</span> Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos.  <span style="color: blue;">+</span> Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade.         </p>	Baixa	<p>           Ações de formação para os trabalhadores envolvidos (harmonização de critérios).             Auditoria interna a uma amostra, a determinar anualmente com base em <i>check-lists</i> previamente definidas, dos direitos / autorizações emitidos, abrangendo todos os trabalhadores envolvidos.         </p>	DV/DSDAL

## DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Responsável setorial - Diretor de Serviços de Desenvolvimento Rural (DSDR)

Responsáveis por Unidade Orgânica da estrutura da Direção de Serviços:

Chefe de Divisão de Ambiente e Infraestruturas (DAI)

Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural (DDR)

### ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DSDR

- Elaborar pareceres no âmbito dos processos de avaliação de impacto ambiental, planos de gestão de efluentes pecuários, recursos hídricos, IMTOI e de outras competências da Divisão;
- Analisar Planos de Gestão de Lamas e Declarações de Planeamento de operações;
- Acompanhar o programa de ação das Zonas Vulneráveis na ZV "Espesinde-Vila do Conde";
- PRODER - Analisar os Pedidos de Pagamento aos PA da Med. 24;
- PRODER - Analisar os Pedidos de Alteração aos PA da Med. 24;
- PDR2020 - Analisar Planos de recuperação de muros da Med.7, ação 7.11;
- PDR2020 - Analisar projetos de investimentos da Med.7, ação 7.11;
- PDR2020 – Participar nas atividades das ELA PG, ELA MN e ELA DISMVC e apoiar a coordenação das mesmas;
- PDR2020 - Analisar e validar pedidos de pagamento da Ação 7.11 e da Operação 3.4.2;

- PDR2020 - Analisar projetos de investimentos de regadios tradicionais – Operação 3.4.2;
- PDR2020 – Elaborar e executar projetos de investimentos de regadio e segurança das barragens;
- Inspeção, medição de equipamento instalado nas Barragens, interpretação de dados e elaboração de relatórios;
- Elaboração/instrução dos processos para a obtenção dos títulos de Recursos Hídricos e sua apresentação nos serviços competentes (APA);
- Elaboração de contratos de concessão para a transmissão da gestão e utilização dos recursos hídricos a Associações/Juntas de Agricultores;
- Organização e instrução de processos relativos à constituição de Juntas de Agricultores;
- Desenvolver uma base de dados georreferenciada dos regadios;
- Apoiar os perímetros de rega sob a jurisdição da DRAPN;
- Participar nas ações da Bolsa de Terras, incluindo a representação da DRAPN no Grupo de Acompanhamento da Bolsa de Terras.
- Participar na execução do Programa Apícola Nacional;
- Assegurar o reconhecimento das Organizações de Produtores da região Norte;
- Assegurar a análise e aprovação dos Programas Operacionais das Organizações de Produtores;
- Certificação setorial das entidades formadoras – Formação homologada pelo MAFDR;
- Homologar Ações de Formação Profissional Agrária para agricultores;
- Certificar Ações de Formação Profissional Agrária para agricultores;
- Participar em júris de avaliação de Ações de Formação Profissional Agrária;
- Acompanhar as entidades formadoras certificadas e Ações de Formação Profissional Agrária;
- Analisar pedidos de cartões de aplicador de produtos fitofarmacêuticos e de Operadores de Venda;
- Emitir cartões de aplicador de produtos fitofarmacêuticos e de Operadores de Venda;
- PDR2020 - Analisar e validar pedidos de pagamento da Ação 2.4.1;
- PDR 2020 - Analisar projetos de investimentos de membros integrantes dos orgãos e das equipas técnicas dos GAL;
- PDR2020 – Assegurar o funcionamento da RRN na região Norte;
- MAR 2020 - Analisar projetos de investimentos de membros integrantes dos orgãos e das equipas técnicas dos GAC;

- PROMAR e MAR 2020 - Analisar e validar pedidos de pagamento de promotores que são membros integrantes dos órgãos dos GAC;
- Analisar pedidos de registo de DOP/IGP/ETG e alterações às denominações já reconhecidas;
- Analisar pedidos de certificação da natureza agrícola, relativos a cooperativas Agrícolas.

Área de atividade / Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)	Medidas Preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
<u>Emissão de pareceres</u> - Avaliação de impacte ambiental; - Planos de gestão de efluentes pecuários, - Recursos hídricos – regantes precários e outros; - Isenção de Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis – Prédios rústicos; - Aplicação de subprodutos na agricultura.	+ Favorecimento + Concussão + Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade	Baixa	Existência de aplicativo informático específico, para as análises dos planos de gestão pecuários, que garante a aplicação uniformizada da informação de análise e dos pareceres emitidos;  Existência de modelos normalizados de requerimento e de Check list para a apresentação dos pedidos de isenção de Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis (IMTOI) – Prédios rústicos;  Auscultação prévia das Associações de Beneficiários, no caso da emissão de pareceres, com vista à autorização, pelo Diretor Regional, de utilização de água para rega, a título precário, de aproveitamentos hidroagrícolas.	DAI
<u>Valorização Agrícola de Lamas de ETAR</u> - Análise e aprovação de Planos de Gestão de Lamas (PGL);	+ Favorecimento + Tráfico de influências + Risco de quebra dos deveres funcionais e	Moderada	Existência de normas e modelos orientadores da DGADR;  Rotatividade de técnicos;	DAI

Área de atividade / Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)	Medidas Preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
- Análise e aprovação de Declarações de Planeamento de Operações (DPO).	valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade		Para efeitos de aprovação dos PGL, a CCDRN e a APA emitem parecer, em conformidade com o consignado na legislação aplicável; No âmbito do processo de análise dos PGL, são efetuados cruzamentos de informação com a constante do iSIP e a do SNIRA, bem com a produção de lamas das ETAR;  <i>Nota: Área de atividade sujeita a controlos e auditorias por entidades externas, designadamente a IGAMAOT.</i>	
Zona Vulnerável "Esposende-Vila do Conde" - Acompanhar o programa de ação das Zonas Vulneráveis na ZV "Esposende-Vila do Conde"	F favorecimento	Baixa	Seleção aleatória da amostra anualmente monitorizada; Segregação de funções, em termos de UO da DRAPN, relativamente às ações de controlo de cumprimento das normas previstas no programa de ação.	DAI/DSD R
PRODER e PDR 2020 - Analisar Pedidos Pagamento da Med. 24; - Analisar PALT's de PA da Med. 24; - Analisar Planos de recuperação de muros da Med.7, ação 7.11; - Analisar projetos de investimentos da Med.7, ação 7.11; - Participar nas atividades das ELA PG, ELA MN e ELA DISMVC	F favorecimento T Tráfico de influências C Conflito de interesses F Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos R Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade	Moderada	Existência de manuais de procedimentos, orientações técnicas e regulamentos específicos;  Segregação de funções entre os técnicos que analisaram os pedidos de pagamento e os que analisaram as candidaturas;  No âmbito dos Planos de Recuperação de muros, foi desenvolvido pela DAI de aplicativo informático para preparação das visitas de campo, tratamento da informação recolhida e emissão dos pareceres da DRAPN/ELA PG; o qual, para além das múltiplas	DAI/DSD R

Área de atividade / Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de de ocorrência)	Medidas Preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
e apoiar a coordenação das mesmas; - Analisar e validar pedidos de pagamento da Ação 7.1.1 e da Operação 3.4.2; - Analisar projetos de investimentos de regadios tradicionais – Operação 3.4.2			virtualidades, permitiu o tratamento uniformizado dos processos;  Atividades sujeitas a controlos à data de aceitação dos projetos, por parte da AG do PDR 2020, e a controlo prévio aos pagamentos, por parte do IFAP.  <i>Nota: Área de atividade sujeita a controlos e auditorias por diversas entidades, designadamente IFAP, IGF, Tribunal de Contas e IGAMAOT.</i>	
<u>Programa Apícola Nacional</u> - Análises de candidaturas e de pedidos de pagamento	+ Favorecimento + Tráfico de influências + Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos  + Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade	Baixo	Existência de segregação de funções entre a análise e a atribuição dos pagamentos;  Existência de controlos do IFAP aos pagamentos;  Programa sujeito a auditorias por parte de outros Organismos, designadamente a IGAMAOT.	DDR
<u>Organizações de Produtores (OP)</u> - Reconhecimento de OP; - Análise e aprovação dos Programas Operacionais (PO) das OP e das alterações aos PO	+ Favorecimento + Tráfico de influências + Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos	Moderada	Existência de manuais de procedimentos elaborados pelo GPP e pelo IFAP;  Segregação de funções entre os técnicos que analisam os processos de reconhecimento e os que analisam os PO das OP;	DDR

Área de atividade / Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)	Medidas Preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
	<p>⚠ Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade</p>		<p>Segregação de funções, em termos de UO da DRAPN, relativamente às ações de controlo in loco, inerentes ao reconhecimento;</p> <p><i>Nota: Área de atividade sujeita a controlos e auditorias por diversas entidades, designadamente IFAP, IGAMAOT e DG AGRI.</i></p>	
<p>Formação Profissional Agrária</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Certificação de entidades formadoras;</li> <li>- Reconhecimento de formadores;</li> <li>- Homologação de ações de formação;</li> <li>- Certificação de ações de formação;</li> <li>- Reconhecimento de formadores;</li> <li>- Provas de conhecimento APF (operadores com mais de 65 anos)</li> <li>- Participação em júris de avaliação de ações de formação.</li> </ul>	<p>⚠ Favorecimento</p> <p>⚠ Tráfico de influências</p> <p>⚠ Conflito de interesses</p> <p>⚠ Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos</p> <p>⚠ Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade</p>	Moderada	<p>Existência de regulamentos e normas orientadoras da DGADR;</p> <p>Existência de Chek list para a análise dos processos de certificação das entidades formadoras, do reconhecimento de formadores e da homologação das ações de formação;</p> <p>Existem modelos de parecer normalizados da DGADR para a certificação das entidades formadoras, o reconhecimento de formadores e a homologação das ações de formação;</p> <p>Disponibilização às Delegações de modelos (atas, pautas, certificados de realização da prova, questões a incluir nas provas) para utilização nas provas de conhecimento APF, garantindo-se desta forma a uniformização de procedimentos e modos de atuação;</p> <p>Começaram a ser implementadas, no corrente ano, ações de acompanhamento às entidades certificadas e a ações de</p>	DDR

Área de atividade / Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)	Medidas Preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
<u>Cartões de Aplicadores de Produtos Fitofarmacêuticos e de Operadores de Venda</u> - Análise de processos de pedidos de cartões; - Emissão de cartões	+ Favorecimento + Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos	Frac	formação promovidas por estas, as quais têm sido executadas por técnicos da DDR, garantindo-se a segregação de funções. Existência de uma Base de Dados da DRAPN que impossibilita a duplicação de emissão de cartões; Para os técnicos superiores e técnicos profissionais, a emissão de cartões baseia-se em declarações dos estabelecimentos de ensino superior e profissional agrários, o que garante equidade e isenção de tratamento;	DDR
<u>PDR 2020</u> - Assegurar o funcionamento da RRN na região Norte - Executar a candidatura da DRAPN aprovada no âmbito da medida "Assistência Técnica" - Analisar e validar pedidos de pagamento da Ação 2.4.1; - Analisar projetos de investimentos de membros integrantes dos órgãos e das equipas técnicas dos GAL;	+ Favorecimento + Tráfico de influências + Conflito de interesses + Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos + Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade	Moderada	Por cada requerente existe um processo individual, com todos os elementos do mesmo. Existência de normas técnicas e financeiras para a execução das candidaturas à Assistência Técnica; Existência de Plano de Ação e de Atividades da RRN; Existência de normas de procedimentos do IFAP; Existência de Manual de Controlo Administrativo dos Pagamentos. <i>Nota: Em 2016, a DDR não teve projetos de investimento PDR2020 de membros integrantes dos órgãos e das equipas técnicas dos GAL para analisar</i>	DDR/DSD R

Área de atividade / Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)	Medidas Preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
<p>- Assegurar o funcionamento da RRN na região Norte</p> <p><u>PROMAR e MAR 2020</u></p> <p>- PROMAR e MAR 2020 - Analisar e validar pedidos de pagamento de promotores que são membros integrantes dos órgãos dos GAC;</p> <p>- MAR 2020 - Analisar projetos de investimentos de membros integrantes dos órgãos e das equipas técnicas dos GAC</p>	<p>Favorecimento</p> <p>⚡ Tráfico de influências</p> <p>⚡ Conflito de interesses</p> <p>⚡ Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos</p> <p>⚡ Risco de quebra dos deveres funcionais e valores, tais como independência, rigor, isenção, integridade e responsabilidade</p>	Moderada	<p>Existência de normas de procedimentos da AG do PROMAR (OTE's e outras) e do IFAP;</p> <p>Segregação de funções entre os técnicos que analisaram os pedidos de pagamento e os que analisaram as candidaturas;</p> <p>Área de atividade sujeita a controlos e auditorias por outras entidades externas, designadamente o IFAP e a IGF.</p> <p><i>Nota: Em 2016, a DDR não teve projetos de investimento PROMAR de membros integrantes dos órgãos e das equipas técnicas dos GAC para analisar</i></p>	DDR/DSDR
<p><u>DOP/IGP/ETG</u></p> <p>- Analisar pedidos de registo de DOP/IGP/ETG e alterações às denominações já reconhecidas</p>	<p>⚡ Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos</p>	Baixa	<p>Existência de Manual de Procedimentos;</p> <p>Existência de modelo de parecer, concebido pela DRAPN, para garantir a uniformização os pareceres;</p> <p>Parecer final da DGADR e decisão da Comissão Europeia</p>	DDR
<p><u>Certificação da natureza agrícola</u></p>	<p>⚡ Falhas na aplicação de normas, procedimentos ou regulamentos</p>	Baixa	<p>Existência modelos da DGADR padronizados para a apresentação dos pedidos de certificação, que inclui uma Check list.</p>	DDR

Área de atividade / Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de de ocorrência)	Medidas Preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
- Analisar pedidos de certificação da natureza agrícola, relativos a cooperativas Agrícolas				

## UNIDADES HOMOGÉNEAS – DELEGAÇÕES REGIONAIS (DELEGAÇÃO DO ALTO MINHO)

Responsáveis setoriais das seguintes Unidades Homogéneas:

Delegação do Alto Minho

Delegação do Alto-Trás-os-Montes

Delegação do Basto Douro

Delegação do Cávado-Vouga

Delegação do Douro

Delegação do Nordeste Transmontano

#### ATIVIDADES DAS UNIDADES HOMOGÉNEAS

- Apoio técnico e informativo aos agricultores
- Atendimento dos agricultores no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP)
- Criação/Alteração de formulários de Identificação do Beneficiário (IB)
- Ações de divulgação e demonstração
- Vistorias para emissão de pareceres no âmbito do VITIS
- Controlos de campo á execução de candidaturas ao VITIS
- Participar na atualização do património vitícola da Região Vitícola do Minho
- Atualização do Registo Central Vitícola (RCV)
- Confirmações de arranque de vinhas
- Verificação Física no Local da execução de Projetos de Investimento no âmbito do PRODER e do PDR2020
- Pareceres de arranque de Olival
- Relatório mensal do Estado das Culturas e Previsão das Colheitas (ECPC)
- Relatório Anual do Quadro de Produção Vegetal (QPV)
- Realização de contabilidades agrícolas no âmbito da amostra regional da Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA)
- Inscrição e alteração ao Gasóleo Colorido e Mercado
- Confirmação do manifesto do Gasóleo Colorido e Mercado
- Receção, análise e instrução de processos relativos ao Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP) da Classe 3 e emissão dos respetivos Títulos de Registo de Exploração Pecuária (TREP)
- Receção, análise e realização das conferências decisórias dos processos relativos ao Regime Excecional de Regularização da Atividade Económica (RERAE) da Classe 3 e emissão dos respetivos Títulos de Registo de Exploração Pecuária (TREP)

- Supervisão e Acompanhamento dos tratamentos térmicos em Unidades Industriais de Tratamento de Madeiras (UITM) e Unidades de Fabrico de Material de Embalagem de Madeira (UF)
- Visitas de campo para confirmação da ocupação cultural de parcelas e informatização no iSIP dos elementos recolhidos
- Levantamento dos prejuízos agrícolas provocados por adversidades climatéricas
- Prospeção e controlo de doenças em articulação com a Divisão de Apoio ao Setor Agro alimentar: Flavescência Dourada (FD) da videira, Dryocosmus kuriphilus (vespas das galhas do castanheiro), das Pseudomonas, Fyringae PV Actimidiace (PSA) em Kiwis e do inseto infestante Triaza erytreae dos citrinos
- Receção de candidaturas no âmbito do Pedido Único (PU)
- Realização de Provos de Conhecimento de Aplicadores de Produtos Fitofarmacêuticos
- Acompanhamento de ações de Formação Profissional
- Emissão de pareceres para a isenção de Imposto Municipal sobre Transações Onerosas e Imóveis (IMT)
- Recolha de elementos para os Valores de Produção Padrão (VPP) Animais e Vegetais

Área de atividade / Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)	Medidas Preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
Atendimento dos agricultores no Sistema de Identificação Parcelar (ISIP)	Alteração de dados informáticos para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento e/ou prejuízo de terceiros.	Moderada	Realização de controlo interno anual sobre uma amostra aleatória de iE's executados na Delegação.  Apresentação e discussão do resultado do controlo interno com os trabalhadores da Delegação com funções nesta área.  Plano de Formação no Âmbito da Prevenção da Corrupção, a Formação a planificar/realizar pela Direção de Serviços de Administração.	
Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP) da Classe 3	Ocorrência de pressões no sentido de obter determinada decisão, na análise dos processos REAP-Classe 3.	Moderada	Realização de controlo interno anual sobre uma amostra aleatória de processos REAP tramitados na Delegação.  Apresentação e discussão do resultado do controlo interno com os trabalhadores da Delegação com funções nesta área.  Plano de Formação no Âmbito da Prevenção da Corrupção, a Formação a planificar/realizar pela Direção de Serviços de Administração.	
Controlos de Campo à execução de projetos de investimento VITIS	Ocorrência de pressões sobre os técnicos no sentido de obter favorecimento, com a alteração e/ou omissão do dados relativos ao investimento executado.	Moderada	Realização de controlo interno anual sobre uma amostra aleatória de Controlos de Campo VITIS efetuados e carregados na aplicação informática pela Delegação.  Apresentação e discussão do resultado do controlo interno com os trabalhadores da Delegação com funções nesta área.  Plano de Formação no Âmbito da Prevenção da Corrupção.	
Verificação Física no Local (VFL) da execução de projetos de investimento PRODER e PDR2020	Ocorrência de pressões sobre os técnicos no sentido de obter favorecimento, com a alteração e/ou omissão do dados relativos ao investimento executado.	Moderada	Realização de controlo interno anual sobre uma amostra aleatória de Controlos de Campo VITIS efetuados e carregados na aplicação informática pela Delegação.  Apresentação e discussão do resultado do controlo interno com os trabalhadores da Delegação com funções nesta área.  Plano de Formação no Âmbito da Prevenção da Corrupção.	

Área de atividade / Atividades	Identificação dos Riscos	Escala do Risco (probabilidade de ocorrência)	Medidas Preventivas e sistema de controlo interno/externo	Unidade Orgânica
Cobrança de taxas de serviços prestados	Risco de não cobrança ou de apropriação indevida de receita cobrada.	Moderada	Realização de controlo interno anual sobre uma amostra aleatória de processos que obriguem ao pagamento de taxas. Apresentação e discussão do resultado do controlo interno com os trabalhadores da Delegação com funções nesta área.	
Inscrição e alteração ao Gasóleo Colorido e Marcado	Erros associados à liquidação de taxas.	Moderada	Automatizar na aplicação informática os procedimentos relativos à liquidação de taxas. Apresentação e discussão do resultado do controlo interno com os trabalhadores da Delegação com funções nesta área.	
Vistorias para emissão de pareceres no âmbito do VITIS	Ocorrência de pressões no sentido de obter determinada decisão.	Moderada	Realização de controlo interno anual sobre uma amostra aleatória de pareceres emitidos na Delegação. Apresentação e discussão do resultado do controlo interno com os trabalhadores da Delegação com funções nesta área.	
Confirmações de arranque de vinhas	Ocorrência de pressões no sentido de obter determinada decisão.	Moderada	Realização de controlo interno anual sobre uma amostra aleatória de confirmações efetuadas pela Delegação. Apresentação e discussão do resultado do controlo interno com os trabalhadores da Delegação com funções nesta área.	



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL  
MAR

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE